



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Leis	5
FUMHAB Habitação	90
Licitações e Contratos	90
Homologação / Adjudicação	90

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira

CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira

CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 2 de 90

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

DECRETO Nº 6914, DE 3 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre o projeto de desmembramento e anexação de área do imóvel localizado na Rua Radar e Farwel, Lote nºE-9-E e E-8-E, Quadra E - Lot. Monterrey, Louveira/SP, propriedade de Ricardo dos Santos Baptista, Vagner Domanico Rosangela Aparecida Dollinger Domanico, imóveis integrantes das matrículas imobiliárias nº 21.761 e 36.225, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo/SP.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IV e XIV do art. 98 da Lei Orgânica do Município

Considerando ainda o que mais consta no procedimento administrativo nº 006329/2025;

Considerando por fim, às disposições das Secretarias competentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desmembramento e anexação do imóvel localizado na Rua Radar e Farwel, Lote nºE-9-E e E-8-E, Quadra E - Lot. Monterrey, Louveira/SP, propriedade de Ricardo dos Santos Baptista, Vagner Domanico Rosangela Aparecida Dollinger Domanico, imóveis integrantes das matrículas imobiliárias nº 21.761 e 36.225, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo/SP, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais elementos, constantes do processo administrativo acima, todos integrantes e inseparáveis deste Decreto:

SITUAÇÃO ATUAL:

LOTE Nº E-9-E (Matrícula nº21.761 do O.R.IMÓVEIS DE VINHEDO)

O terreno constituído pelo Lote n. E-9-E da Quadra E, do loteamento denominado Monterrey, situado no município de Louveira, que assim se descreve: Mede 11,50 metros de frente para a Rua Radar, mais 21,00 metros, em curva na confluência da Rua Radar com a Rua Farwel; do lado direito de quem da Rua Radar olha para o terreno mede 40,00 metros da frente aos fundos, confrontando com o lote n. E-8-E; do lado esquerdo mede 27,00m, da frente aos fundos, confrontando com a Rua Farwel, e nos fundos mede 25,00m, confrontando com o lote n.E-1-F, encerrando uma área de 950,00 metros quadrados.

LOTE Nº E-8-E (Matrícula nº36.225 do O.R.IMÓVEIS DE VINHEDO)

O terreno constituído pelo Lote n. E-8-E da Quadra E, do loteamento denominado Monterrey, situado no bairro Santo Antônio – Rio acima, no município de Louveira, desta comarca, com área de 1.000,00m², medindo 25,00m de frente para a rua Radar, por 40,00m da frente aos fundos, de



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da via pública olha o terreno com o lote E-7-E, do lado esquerdo com o lote E-9-E, e nos fundos onde mede 25,00m com o lote E-1-F.

SITUAÇÃO INTERMEDIÁRIA

LOTE N° E-9-E

Mede 11,50 metros de frente para a Rua Radar, mais 21,00 metros, em curva na confluência da Rua Radar com a Rua Farwel; do lado direito de quem da Rua Radar olha para o terreno mede 43,63 metros da frente aos fundos em 3 segmentos: 25,89 metros, confrontando com o Lote E-8-E, 3,57 metros e 14,17 metros, confrontando com o Lote E- 9-1-E; do lado esquerdo mede 27,00m, da frente aos fundos, confrontando com a Rua Farwel; e nos fundos mede 21,55 metros, confrontando com o Lote E-1-F, encerrando uma área de 922,74 metros quadrados.

LOTE N° E-9- 1-E

Mede 3,57m de frente, confrontando com o Lote n. E-9-E; do lado direito de quem da Rua Radar olha para o terreno mede 14,11 metros , confrontando com o Lote n. E-8-E; do lado esquerdo mede 14,17 metros, confrontando com o Lote n. E-9-E ,e nos fundos onde mede 3,45 metros, confrontando com o lote n.E-1-F, encerrando uma área de 27,26 metros quadrados.

LOTE N° E-8-E

Mede 25,00m de frente para a rua Radar; do lado direito de quem da Rua Radar olha para o terreno mede 40,00 metros da frente aos fundos , confrontando com o Lote E-7- E; do lado esquerdo mede 40,00 metros da frente aos fundos, confrontando na distância de 25,89m com o lote E-9-E e na distância de 14,11m, confrontando com o Lote E-9-1- E, e nos fundos onde mede 25,00m, confrontando com o lote E-1-F, encerrando uma área de 1.000,00 metros quadrados.

PRETENDIDA:

LOTE E-9-E

Mede 11,50 metros de frente para a Rua Radar, mais 21,00 metros, em curva na confluência da Rua Radar com a Rua Farwel; do lado direito de quem da Rua Radar olha para o terreno mede 43,63 metros da frente aos fundos em 3 segmentos: 25,89 metros, 3,57 metros e 14,17 metros, confrontando com o lote n. E-8-E; do lado esquerdo mede 27,00m, da frente aos fundos, confrontando com a Rua Farwel; e nos fundos mede 21,55 metros, confrontando com o lote n. E-1-F, encerrando uma área de 922,74 metros quadrados.

LOTE N° E-8-E

Mede 25,00m de frente para a rua Radar; do lado direito de quem da Rua Radar olha para o terreno mede 40,00 metros da frente aos fundos, confrontando com o lote E-7- E; do lado esquerdo mede

Decreto nº 6914/2026 2



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

43,63 metros da frente aos fundos em 3 segmentos: 25,89m, ,57m e 14,17m, confrontando com o lote E-9-E, e nos fundos onde mede 28,45m, confrontando com o lote E-1-F, encerrando uma área de 1.027,26 metros quadrados.

Art. 2º Fica autorizado averbar perante o Oficial de Registro de Imóveis competente, depois de cumpridas as demais diligências pertinentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 03 de julho de 2026.


PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 03 de julho de 2026.


GUSTAVO FREDDI TOLEDO
Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 5 de 90

Leis

LEI Nº 3071, DE 14 DE JULHO DE 2026.

Dá a Denominação de Rua Luiz Sérgio Ferreira costa a via pública que se inicia na Rua Arcílio Della Rosa, no Bairro do Leitão, neste município de Louveira.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente denominada, de acordo com o croqui e o memorial descritivo em anexo, a via pública que se inicia na Rua Arcílio Della Rosa, no Bairro do Leitão, neste município de Louveira, conforme a descrição abaixo:

I - Denomina Rua LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA a via pública que se inicia na Rua Arcílio Della Rosa, no Bairro do Leitão, neste município de Louveira, conforme memorial descritivo anexo ao processo.

Art. 2º O croqui, o memorial descritivo e os dados biográficos do homenageado, mencionado no caput do art. 1º, ficam fazendo partes integrantes desta Lei.

Art. 3º Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placa toponímica da denominação disposta no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 14 de julho de 2026.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 14 de julho de 2026.

GUSTAVO FREDDI TOLEDO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3072, DE 14 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE UMA CENTRAL MUNICIPAL DE ACHADOS E PERDIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Central Municipal de Achados e Perdidos no âmbito da Prefeitura de LOUVEIRA, destinada a receber, catalogar, guardar e devolver objetos, documentos e bens pessoais encontrados no território municipal.

Art. 2º - A Central de Achados e Perdidos terá como objetivos:

I - Facilitar a devolução de bens aos seus legítimos proprietários;

II - Garantir a transparência e rastreabilidade dos objetos encontrados;

III - Reduzir o extravio permanente de documentos e bens pessoais;

IV- Servir como canal oficial de comunicação para devolução de itens.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei definindo:

I - Procedimentos para entrega e devolução de itens;

II - Meios de divulgação pública (inclusive plataforma digital).

§ 1º Os bens permanecerão sob a guarda central pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de localização.

§ 2º Caso não sejam reclamados dentro do prazo, mencionado no parágrafo anterior, terão a seguinte destinação:

I - Documentos: devolução aos órgãos emissores competentes;

II - Objetos de valor: destinação para leilão público, com a renda revertida para o Fundo Municipal de Assistência Social;

III- Bens de pequeno valor ou sem identificação: doação a instituições sociais cadastradas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 14 de julho de 2026.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 14 de julho de 2026.

GUSTAVO FREDDI TOLEDO

Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

LEI Nº 3073, DE 14 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, no art. 212 da Lei Orgânica do Município de Louveira, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município de Louveira para o exercício fiscal de 2027, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da Administração Municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município de Louveira e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre receita e alterações na legislação tributária;
- VII - As disposições sobre repasses ao terceiro setor e realização de convênios;
- VIII - O Regime de execução das emendas parlamentares impositivas;
- IX – As disposições gerais



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

Art. 2º Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, com alterações posteriores:

- I – demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- II – demonstrativo das Metas Anuais;
- III – demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV – demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- V – demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI – demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos
- VII – demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário;
- VIII – demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Projeção Atuarial do RPPS;
- IX – demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- X – demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- XI – demonstrativo da Evolução do Total da Dívida Consolidada – Realizada e Prevista;
- XII – demonstrativo de Compatibilidade da Programação de Orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO;
- XIII – demonstrativo da Metodologia e Memória de Cálculo para estabelecimento do Resultado Primário – Valores Correntes (Inflacionados);
- XIV – demonstrativo da Metodologia e Memória de Cálculo para estabelecimento do Resultado Primário – Valores Constantes (não inflacionados);
- XV – metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita;
- XVI – metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Despesas;
- XVII – demonstrativo da Receita Estimada – RPPS;
- XVIII – demonstrativo da Despesa Estimada – RPPS



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2027, especificadas de acordo com os macros objetivos estabelecidos no Plano Plurianual, encontram-se nos Anexos V e VI desta Lei.

Art. 4º As Secretarias e unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, a serem entregues à Secretaria de Finanças e Economia, até o dia 15 de julho de 2026, para inclusão no Orçamento do próximo exercício, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área.

§ 1º Para prever os dispêndios com investimentos, os responsáveis pelas Secretarias e unidades orçamentárias levarão em conta obras e projetos já iniciados, tecnicamente recomendados para continuidade no próximo exercício. A lei orçamentária e as leis de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 2º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos termos dos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes.

§ 3º Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do seu § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para obras, bens e serviços, 20% (vinte por cento) dos limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

§ 4º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 5º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira ocorrida, sem prejuízos das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do disposto no § 4º deste artigo.

Art. 5º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até 15 de julho de 2026, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000 e Emenda Constitucional nº 58/2009.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 6º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2027 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º Para efeito desta Lei entende-se por:

I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, e;

IV. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 8º Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos sociais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no art. 215 da Lei Orgânica do Município e no art. 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I. Texto da lei;



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

II. Consolidação dos quadros orçamentários;

III. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV. Anexo do orçamento de investimentos das empresas;

V. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II do “caput” deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I. Resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II. Resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III. Fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV. Fixação das despesas do Município por poderes e órgãos, e segundo a origem dos recursos;

V. Receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

VI. Receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VII. Despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

VIII. Despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

IX. Despesa, fixada para o exercício a que se refere a proposta;

X. Estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XI. Resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

XII. Despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIII. Distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XIV. Aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XV. Aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVI. Quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVII. Descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XVIII. Aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25 e Emenda Constitucional nº 58;

XIX. Receita corrente líquida com base no art. 2º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000;

XX. Aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29 e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 2º Da Lei Orçamentária constará ainda:

I. Autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita até o limite estabelecido em Resolução do Senado Federal;

II. Autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do montante da despesa fixada para o exercício, por ato do Chefe do Poder Executivo, na forma prevista no art. 43, § 1º, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III. Abrir créditos mediante a utilização de recursos na forma prevista no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, por ato do Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

§ 3º Exclui-se do limite fixado no inciso II do § 2º deste artigo, e serão abertos por ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas a dispêndios correspondentes a receitas vinculadas a convênios e a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e/ou recebido nas respectivas rubricas, bem como seu remanescente financeiro disponibilizado na conta corrente em 31 de dezembro de 2026.

Art.10. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I. O orçamento a que pertence;
- II. O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
 - a) DESPESAS CORRENTES: Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes;
 - b) DESPESAS DE CAPITAL: Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização e Refinanciamento da Dívida; Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Louveira, relativo ao exercício de 2027, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

§ 1º O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.

§ 2º A razão da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 12. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, mediante definição das prioridades de investimento de interesse local, por meio de regular processo de consulta eletrônica e visita as obras na execução orçamentária.

Art. 13. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes no Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 13 de 90



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

Art. 14. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 15. O projeto de lei orçamentária ou seus créditos adicionais poderão incluir, excluir ou alterar as ações voltadas ao desenvolvimento dos programas governamentais, constantes do Plano Plurianual vigente no exercício de 2027, bem como seus respectivos produtos, metas, unidades de medida, valores e classificação funcional programática, apropriando ao programa correspondente às modificações realizadas.

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal, caberá à Secretaria de Negócios Jurídicos o envio à Secretaria de Finanças e Economia da relação dos valores devidos, a título de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2027.

Art. 17. O Poder Legislativo terá como limite para despesas correntes e de capital em 2027, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o disposto no art. 29A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O repasse do numerário previsto no “caput” deste artigo será realizado na forma de duodécimos, em observância ao disposto no art. 214 da Lei Orgânica do Município.

Art. 18. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no “caput” do art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem-se do “caput” deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o “caput” deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. Com pessoal e encargos patronais;

II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º Ocorrendo a hipótese prevista no “caput” deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indispensável para empenho e movimentação financeira.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Lei nº 3.073/2026 8



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

Parágrafo único. Excetua-se da autorização prevista no “caput” deste artigo a criação de Secretarias, Fundos ou quaisquer órgãos com autonomia financeira.

Art. 20. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será procedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 21. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 22. Ficam as Autarquias, Fundação e Empresa Pública autorizadas, por decreto do Executivo Municipal, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa a ser fixada pela Lei Orçamentária Anual de 2027, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Autarquia, Fundação e Empresa Pública.

Art. 23. Os créditos adicionais especiais serão autorizados por lei específica e serão destinados a atender objetivos não previstos no orçamento, nos casos de:

- I. Despesas executadas com recursos provenientes de transferências e estabelecimento de convênios com órgãos de outras esferas de governo;
- II. Operações de crédito; ou
- III. Inexistência de dotações orçamentárias específicas ou com codificação apropriada.

Art. 24. Os projetos de lei de créditos adicionais especiais, apresentados ao Poder Legislativo para aprovação, os extraordinários e os decretos de créditos suplementares adicionais, editados pelo Poder Executivo obedecerão, sob pena de nulidade, à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Serão publicados os decretos de crédito suplementar, autorizados na Lei Orçamentária Anual, observados os limites e detalhamentos por ela fixados.

Art. 25. São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesa, que viabilizem a realização de despesas, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de recursos em dotação orçamentária compatível.

Art. 26. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendido o disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

Art. 27. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se esses estiverem contidos no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 28. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 5º da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999.

Parágrafo único. A autorização para utilização dos recursos de que trata o “caput” deste artigo será de competência do Chefe do Executivo, mediante a apresentação de justificativa fundamentada por parte do órgão interessado, condicionada ao enquadramento na hipótese tratada neste artigo.

Art. 29. Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro de 2026, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

- I. A obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e
- II. A despesa compromissada será apenas o montante cujo pagamento deve se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 31. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do Município recursos provenientes de operações de crédito, respeitado o limite estabelecido no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos que especifiquem, por operação de crédito, as dotações de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 32. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, observando-se o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

SOCIAIS

Art. 33. No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 34. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 35. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, segurança e de saneamento.

Art. 36. As autorizações para a concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções; alterações de estruturas de carreiras; e admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, devem ser condicionadas à existência de recursos e de expressa autorização legislativa, conforme as disposições contidas no art. 169, da Constituição Federal vigente, bem como na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. As concessões autorizadas no caput deste artigo não poderão exceder o limite de 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, da receita corrente líquida municipal, e nem aqueles estabelecidos no art. 26, desta Lei.

Art. 37. O Município poderá promover a recomposição dos salários do funcionalismo e a correção das distorções que se verificarem, mediante a implementação de uma forma na política salarial dos servidores públicos, com a elaboração de normas definidoras de adicionais e gratificações, assim como a definição das condições e circunstâncias que possam justificar a criação de novas gratificações, de acordo com a situação econômico-financeira.

Parágrafo único. Para fins de recomposição salarial e valorização dos servidores públicos municipais, a Administração poderá considerar a evolução inflacionária do período, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, as metas fiscais e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38. O Poder Executivo publicará, por intermédio da Secretaria de Administração, Divisão de Pessoal, até o dia 31 de agosto de 2026, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

Art. 39. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites, na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa projetada para o exercício com base na proporcionalidade da receita corrente líquida apurada no 3º bimestre de 2026, acrescida de margem que considere os eventuais acréscimos legais, as alterações de planos de carreira, as admissões para preenchimento de cargos e a revisão geral da remuneração dos servidores e do subsídio de que trata o § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

Art. 40. No exercício de 2027, observados o disposto no art. 169 da Constituição Federal e o limite fixado na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 38 desta Lei;
- II. Houver vacância dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
- III. Houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 41. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Divisão de Pessoal e da Secretaria Municipal de Finanças e Economia, em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os órgãos próprios da Administração Indireta e do Poder Legislativo assumirão em seus respectivos âmbitos as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado a propor, mediante projeto de lei, a alteração da alíquota de contribuição previdenciária, com o objetivo de promover o reequilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Louveira, conforme os resultados das avaliações atuariais anuais.

Parágrafo único. A avaliação atuarial do RPPS deverá ser realizada anualmente, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Portaria MF nº 464, de 19 de dezembro de 2018, sendo obrigatória a adoção de medidas saneadoras nos casos em que for constatado desequilíbrio financeiro ou atuarial.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais com vista à expansão de base de tributação, e consequente aumento das receitas próprias.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

Art. 44. A estimativa da receita de que trata o art. 44 desta Lei, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI. Instituição de taxas e contribuições pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII. Revisão das isenções e remissões dos tributos municipais, bem como os incentivos fiscais previstos em Lei, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX. Atualização do cadastro imobiliário.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei que instituam incentivos ou benefícios de natureza tributária, desde que acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da respectiva medida de compensação, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. A renúncia de receita decorrente dessas medidas deverá observar os limites estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, já considerados na apuração do resultado primário.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no "caput" deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 45. O Poder Público poderá, sempre que presente os requisitos legais, utilizar os institutos da compensação e da dação em pagamento como forma de extinção dos créditos tributários, previstos nos incisos II e XI do art. 156 do Código Tributário Nacional - CTN, regulamentado no âmbito municipal através da Lei nº 1.693, de 15 de abril de 2004.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR E A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS

Art. 46. Para efeitos desta Lei entende-se por terceiro setor a área da sociedade, representada por cidadãos integrados em organizações sem fins lucrativos, não governamentais, voltados para a solução de problemas sociais e com o objetivo final de gerar serviços de caráter público.

§ 1º Os repasses ao Terceiro Setor, sobretudo os regidos pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão objetivar a melhoria da qualidade e eficiência da gestão organizacional e dos programas sociais, assim como incrementar os recursos promovendo a sustentabilidade das entidades e promover o aumento da participação voluntária dos cidadãos.

§ 2º Somente poderão receber recursos do município as entidades do Terceiro Setor que:

- I. comprovarem capacidade jurídica e regularidade fiscal;
- II. estiverem em condições satisfatória de funcionamento;
- III. tenham prestado contas da utilização de recursos recebidos anteriormente, sem vícios insanáveis;
- IV. atenderem aos demais preceitos legais que regem a matéria.

Art. 47. Entende-se por Convênio o acordo celebrado para a realização de objetivos de interesse comum, pressupondo-se um relacionamento sem fins lucrativos e não conflitantes.

Art. 48. Nos convênios a serem celebrados com a União, por intermédio dos Ministérios do Poder Executivo Federal, ou com entidades estrangeiras, a representação do Município se fará pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos convênios em geral cujo objeto se insira no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal.

Art. 49. Independe da autorização legislativa a celebração de protocolos de intenção, assim entendidos os ajustes preparatórios da celebração de convênios destituídos de conteúdo obrigacional.

Art. 50. A colaboração institucional, de natureza administrativa, entre Secretarias Municipais ou entre o Poder Executivo, por suas Secretarias, e os demais Poderes do Município, na medida em que comporte formalização, será instrumentalizada por meio de termos de cooperação, cuja celebração independe de autorização prévia, sendo o Poder Executivo representado pelo Prefeito Municipal nas hipóteses de ajustes entre Poderes.

Art. 51. Os processos objetivando a autorização do Prefeito Municipal de que cuida esta Lei, remetidos à Secretaria de Administração, deverão ser instruídos com os seguintes elementos:



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

I. Parecer da Consultoria Jurídica que serve à Secretaria proponente, ou, quando for o caso, do órgão jurídico da Autarquia, aprovando a minuta do instrumento de convênio e demonstrando a inserção de seu objeto no campo de atuação funcional da Pasta ou da entidade autárquica;

II. Plano de trabalho aprovado pelo órgão ou autoridade competente, demonstrando a conveniência e oportunidade da celebração e contendo, no que couber, as seguintes informações mínimas:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) metas a serem atingidas;
- c) etapas ou fases de execução;
- d) plano de aplicação dos recursos financeiros;
- e) cronograma de desembolso;
- f) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- g) se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que a entidade destinatária de recursos estaduais dispõe de recursos próprios para complementar a execução do objeto, quando for o caso.

III. Manifestação favorável da Secretaria de Finanças e Economia, nas hipóteses em que tal audiência prévia for determinada por norma regulamentar específica;

IV. Comprovação de existência de recursos orçamentários necessários à execução do objeto do convênio no exercício de sua celebração, efetuando-se, quando cabível, a competente reserva;

V. Prova de inexistência de débito para com o sistema de seguridade social, quando se tratar de convênios com municípios ou suas autarquias e com pessoas jurídicas de direito privado em geral (art. 195, § 3º da Constituição Federal);

VI. Demais requisitos dispostos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as demais instruções normativas, vigente à época, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 52. A celebração de convênio com Estado estrangeiro ou organização internacional deverá ser precedida de consulta ao Governo do Estado de São Paulo e posterior consulta à União.

Art. 53. Na hipótese de convênios com entidades estrangeiras ou com personalidade de direito privado, os autos deverão também ser instruídos com documentação hábil à comprovação de sua



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

existência no plano jurídico, dos poderes de seus representantes, bem como da inserção das atividades previstas no ajuste nos objetivos sociais das entidades signatárias.

Parágrafo único. Se for o caso, a entidade partícipe fará prova igualmente de estar autorizada ao exercício, no território nacional, da atividade que constitui seu objeto.

Art. 54. Os instrumentos de convênio deverão ser minutados nas Secretarias ou Autarquias de origem, em linguagem técnica adequada.

§ 1º Os instrumentos referidos neste artigo terão a seguinte estrutura formal:

- I. ementa, com indicação dos partícipes e súmula do objeto;
- II. preâmbulo, indicando os partícipes e sua qualificação jurídica, seus representantes legais, a autorização Municipal ou legislativa;
- III. corpo contendo cláusulas necessárias que, atendidas as peculiaridades da espécie, disponham sobre:
 - a) objeto, descrito com precisão e clareza, o qual deverá se situar no campo legal de atuação dos participantes;
 - b) obrigações comuns e específicas dos participantes;
 - c) modo de liberação dos recursos financeiros;
 - d) viabilidade de suplementação de recursos, quando pertinente;
 - e) prazo de vigência, não superior a 5 (cinco) anos, contado sempre da data da assinatura do instrumento;
 - f) possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, quando for o caso, limitada a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, mediante Termo Aditivo ao Convênio, respeitando-se o prazo máximo de vigência de que trata a alínea acima;
 - g) responsabilidades dos partícipes;
 - h) modo de denúncia (por desinteresse unilateral ou consensual) e de rescisão (por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal);
 - i) indicação dos representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução;



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

j) forma de prestação de contas, independentemente da que for devida ao Tribunal de Contas do Estado;

k) eleição do foro competente para dirimir os conflitos decorrentes da execução do convênio, salvo nas hipóteses em que o outro partícipe seja a União ou Estado-membro da Federação, bem como as respectivas entidades da Administração indireta.

§ 2º Será observada na estrutura formal dos convênios, no que lhe for aplicável, o disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 55. Na hipótese de convênio objetivando o repasse de verbas Municipais, uma vez assinado o instrumento, a Secretaria de Administração ou Autarquias competentes darão ciência do mesmo à Câmara Municipal.

Art. 56. O disposto na presente Lei não impede a outorga de autorização Municipal genérica no que concerne à celebração de convênios de objeto assemelhado ou vinculados à execução de determinado programa, mediante decreto que aprove o instrumento-padrão das avenças e estipule as demais condições para sua formalização.

Art. 57. Observadas as prioridades a que se refere o art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I. tiverem sido adequadamente atendidos todos os projetos que estiverem em andamento;
- II. estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 58. É vedada a destinação de recursos, a título de subvenções sociais ou a título de auxílios, ressalvados aqueles destinados a entidades privadas sem fins lucrativos, compreendidas como terceiro setor e constituído por organizações sem fins lucrativos e não governamentais, que tem como objetivo gerar serviços de caráter público e que atendam os seguintes requisitos simultaneamente:

- I. Não constituam patrimônio de indivíduo;
- II. Tenham sido fundadas, organizadas e registradas no órgão competente até 31 de dezembro do ano anterior ao da elaboração da Lei do Orçamento; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 23 de 90



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

III. Estejam quites com a prestação de contas anual.

Art. 59. As despesas relacionadas aos recursos repassados às Organizações da Sociedade Civil serão executadas nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e outras normas complementares, através da celebração de Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou de Acordos de Cooperação, sendo vedado:

I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses em que esses profissionais serão indispensáveis à execução do objeto firmado entre as partes, onde deverá ocorrer devida justificativa.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Organização da Sociedade Civil:

I. entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II. as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

III. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Art. 60. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às entidades do terceiro setor, legalmente constituídas, todas com sede neste Município, subvenções durante o exercício 2027, observando-se o seguinte:

I. O valor máximo anual que cada uma delas receberá será definido quando da elaboração do orçamento, programa e destinar-se-á exclusivamente às despesas correntes da entidade;

II. As entidades beneficiadas deverão cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei Orgânica do Município, prestando contas dos destinos das verbas objeto das subvenções cuja concessão é autorizada por esta Lei;



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

III. O prazo para a apresentação da prestação de contas pelas entidades beneficiadas será até a data de 31 de janeiro, devendo as mesmas obedecer às instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que tratam da comprovação de auxílios, subvenções e contribuições;

IV. Atender a todas as exigências das Instruções nº 01/2016 e 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou a que vier a sucedê-las, a respeito da solicitação, utilização e prestação de contas dos recursos municipais.

Art. 61 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar o custeio de pequenas despesas, próprias de outros federados (União ou Estado), as quais somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, na medida de suas disponibilidades, e desde que haja convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, de acordo com o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, por meio da disponibilização de servidores municipais, do fornecimento de combustível, da locação de imóveis, do pagamento de despesas de manutenção e/ou operação, dentre outras.

Art. 62. A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais e atender às seguintes condições:

- I. apresentação de justificativa da necessidade do recurso;
- II. cronograma do repasse;
- III. garantir à Administração Direta o direito à fiscalização;
- IV. relação das ações a serem custeadas com o recurso repassado;
- V. prestação de contas com a apresentação de documentos fiscais e relatório contendo os objetivos alcançados.

Art. 63. Aplicam-se às disposições deste Capítulo, de maneira supletiva, o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021.

CAPÍTULO X

DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

Art. 64. O projeto de lei orçamentária para 2027 conterá reserva específica para atendimento de emendas individuais, no montante equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, conforme estabelecido no §4º do art. 212 da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

Art. 65. Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais impositivas ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta Lei, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas:

I - em até cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento, nos termos do § 9.º do art. 212 da Lei Orgânica do Município;

II - em até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste artigo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - em até trinta dias após o prazo previsto no inciso II deste artigo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, em até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III deste artigo, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária;

V - na hipótese de o remanejamento ser de ordem orçamentária e não depender da aprovação do projeto de lei a que se refere o inciso III do caput deste artigo, o Poder Executivo publicará decreto de suplementação.

Art. 66. As programações orçamentárias com origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis, considerando-se como impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - emendas individuais que desconsiderem os preceitos previstos no art. 37, da Constituição Federal;

II - emendas que apresentem a adoção de ações e serviços públicos para realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - emendas que apresentem a alocação de recursos insuficientes para execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - emendas que não atendem às metas previstas em planos estratégicos do Município;

V - não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

VI - incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VII - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VIII - incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

IX - emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo com o disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

X - aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo com o disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

XI - destinação de dotação a entidade que não atenda aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XII - destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

XIII - criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XIV - impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§ 1º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo municipal.

§ 2º A parcela da reserva de recursos a que se refere o caput do art. 64 desta Lei que não for utilizada pelos parlamentares para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da Lei Orçamentária de 2027 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 3º As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito à avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

I - descrição do objeto;



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

- II - justificativa;
- III - descrição das metas;
- IV - descrição da aplicação das despesas; e
- V - informações de conta-corrente específica.

§ 4º Qualquer impropriedade ou imprecisão constatada no plano de trabalho será comunicada ao proponente, que deverá saná-la no prazo estabelecido, sendo que a não realização das complementações ou ajustes solicitados ou sua realização fora dos prazos previstos poderá caracterizar impedimento técnico.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 68. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a transpor recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o exercício.

Art. 69. Fica o Poder Executivo autorizado a criar novos elementos de despesa, no âmbito de projetos, atividades ou operações especiais já previstos na Lei Orçamentária Anual, quando estritamente necessário à adequada execução orçamentária.

Art. 70. As informações gerenciais e as fontes de recursos agregadas nos créditos orçamentários aprovados na lei orçamentária de 2027 serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo, de acordo com a necessidade verificada durante execução orçamentária.

Art. 71. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistemas de controle de custos e avaliação de resultados das ações do governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 72. Não sancionado o Projeto de Lei Orçamentária pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante será executada para atendimento das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

II - Pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Fundo de Previdência Municipal de Louveira;

III - Pagamento do serviço da dívida.

Art. 73. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 74. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 75. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberão os recursos.

Art. 76. Fica incluído no Plano Plurianual do Município de Louveira, o remanejamento de dotações orçamentárias que visem suprir as unidades administrativas criadas e ou remanejadas por legislação específica.

Art. 77. O Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Prestação de Contas, Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão à disposição da comunidade.

Art. 78. A participação popular, nas audiências públicas de apresentação e discussão de planos governamentais, será amplamente incentivada, através dos meios de comunicação disponíveis na administração.

Art. 79. Em atendimento à Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, a transparência será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos, compreendendo:

I. Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita, orçamentária e extraorçamentária;

II. Quanto à despesa: todos os atos praticados no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 29 de 90



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

Parágrafo único. O detalhamento das informações sobre a receita e despesa, deverá atender o disposto no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 80. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

Art. 81. Para fins do necessário controle e transparência fiscal, as despesas relacionadas a propaganda e publicidade oficial deverão onerar atividade específica, conforme deliberação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 82. Na hipótese de projeção de resultado fiscal negativo nas metas estabelecidas nesta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, em conformidade com o disposto no §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 83. Os programas finalísticos inseridos no planejamento orçamentário deverão vir acompanhados por Indicadores Brasileiros para atendimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

Art. 84. As metas fiscais e os resultados dos programas deverão ser avaliados em audiências públicas quadrimestrais, conforme disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, promovendo a participação cidadã e o controle social.

Art. 85. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 14 de julho de 2026.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 14 de julho de 2026.

GUSTAVO FREDDI TOLEDO
Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 30 de 90



MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Anexo I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVO CONTINGENTE			
RISCOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais	5.535.293,28	Suplementação, por remanejamento, de dotações de investimentos para dotações orçamentárias específicas. Contingenciamento de despesas orçamentárias.	5.535.293,28
SUBTOTAL	5.535.293,28	SUBTOTAL	5.535.293,28
TOTAL	5.535.293,28	TOTAL	5.535.293,28



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 31 de 90



MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	761.837.782,00	733.947.766,85	3,779	107,931	778.722.585,62	724.844.866,67	3,863	107,984	793.855.290,41	712.359.568,46	3,938	107,774
Receitas Primárias (I)	754.776.650,00	727.145.134,87	3,744	106,931	771.521.602,62	718.142.100,30	3,828	106,985	786.512.345,21	705.770.436,49	3,902	106,777
Despesa Total	761.837.782,00	733.947.766,85	3,779	107,931	778.722.585,62	724.844.866,67	3,863	107,984	793.855.290,41	712.359.568,46	3,938	107,774
Despesas Primárias (II)	761.837.782,00	733.947.766,85	3,779	107,931	778.722.585,62	724.844.866,67	3,863	107,984	793.855.290,41	712.359.568,46	3,938	107,774
Resultado Primário (III) = (I – II)	(7.061.132,00)	(6.802.631,98)	(0,035)	(1,000)	(7.200.983,00)	(6.702.766,37)	(0,035)	(0,998)	(7.342.945,20)	(6.589.131,97)	(0,036)	(0,996)
Dívida Pública Consolidada	326.898.816,00	314.931.421,96	1,621	46,312	274.853.428,00	255.837.059,37	1,363	38,113	227.279.736,00	203.947.616,91	1,127	30,855
Dívida Consolidada Líquida	326.898.816,00	314.931.421,96	1,621	46,312	274.853.428,00	255.837.059,37	1,363	38,113	227.279.736,00	203.947.616,91	1,127	30,855
Resultado Nominal	(129.766.592,56)	(125.015.985,12)	(0,643)	(18,384)	(52.045.388,00)	(48.444.507,73)	(0,258)	(7,217)	(47.573.692,00)	(42.689.864,40)	(0,236)	(6,458)

Projeção PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)			Índices de inflação (%)		
2027	2028	2029	2027	2028	2029
20.154.612.000,00	20.154.612.000,00	20.154.612.000,00	3,80	3,50	3,73



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 32 de 90



MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

ANEXO III - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimentos das Metas Fiscais do Exercício Anterior

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	%PIB	%RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	%PIB	%RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	676.697.500,00	67,669	109,687	664.362.996,81	3,296	106,279	(12.334.503,19)	(1,82)
Receitas Primárias (I)	674.380.000,00	67,438	109,311	661.905.446,74	3,284	105,886	(12.474.553,26)	(1,85)
Despesa Total	646.937.645,60	64,693	104,863	630.272.280,46	3,127	100,826	(16.665.365,14)	(2,58)
Despesas Primárias (II)	646.937.645,60	64,693	104,863	630.272.280,46	3,127	100,826	(16.665.365,14)	(2,58)
Resultado Primário (III) = (I - II)	27.442.354,40	2,744	4,448	31.633.166,28	0,156	5,060	4.190.811,88	15,27
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,000	443.713.054,33	2,201	70,981	443.713.054,33	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,000	443.713.054,33	2,201	70,981	443.713.054,33	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,000	0,000	108.232.824,18	0,537	17,314	108.232.824,18	0,00

PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)	
Previsto em 2025	Realizado em 2025
1.000.000.000,00	20.154.612.000,00

Receita Corrente Líquida (Em R\$ 1.000.000,00)	
Previsto em 2025	Realizado em 2025
616.934.500,00	625.106.463,30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 33 de 90



MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

ANEXO IV - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes									
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029
Receita Total	682.381.744,68	664.362.996,81	(2,65)	726.118.624,00	9,29	761.837.782,00	4,91	778.722.585,62	2,21	793.855.290,41
Receitas Primárias (I)	626.689.763,36	661.905.446,74	5,61	717.830.812,72	8,44	754.776.650,00	5,14	771.521.602,62	2,21	786.512.345,21
Despesa Total	753.969.568,01	630.272.280,46	(16,41)	726.118.624,00	15,20	761.837.782,00	4,91	778.722.585,62	2,21	793.855.290,41
Despesas Primárias (II)	753.969.568,01	630.272.280,46	(16,41)	726.118.624,00	15,20	761.837.782,00	4,91	778.722.585,62	2,21	793.855.290,41
Resultado Primário (III) = (I – II)	(127.279.804,65)	31.633.166,28	(124,85)	(8.287.811,28)	(126,19)	(7.061.132,00)	(14,81)	(7.200.983,00)	1,98	(7.342.945,20)
Dívida Pública Consolidada	335.480.230,15	443.713.054,33	32,26	456.665.408,56	2,91	326.898.816,00	(28,42)	274.853.428,00	(15,93)	227.279.736,00
Dívida Consolidada Líquida	335.480.230,15	443.713.054,33	32,26	456.665.408,56	2,91	326.898.816,00	(28,42)	274.853.428,00	(15,93)	227.279.736,00
Resultado Nominal	215.480.230,15	108.232.824,18	(49,78)	12.952.354,23	(88,04)	(129.766.592,56)	(1.101,87)	(52.045.388,00)	(59,90)	(47.573.692,00)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes									
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029
Receita Total	745.814.300,30	692.664.860,47	(7,13)	726.118.624,00	4,82	733.947.766,85	1,07	724.844.866,67	(1,25)	712.359.568,46
Receitas Primárias (I)	684.945.327,17	690.102.618,77	0,75	717.830.812,72	4,01	727.145.134,87	1,29	718.142.100,30	(1,24)	705.770.436,49
Despesa Total	824.056.754,44	657.121.879,60	(20,26)	726.118.624,00	10,49	733.947.766,85	1,07	724.844.866,67	(1,25)	712.359.568,46
Despesas Primárias (II)	824.056.754,44	657.121.879,60	(20,26)	726.118.624,00	10,49	733.947.766,85	1,07	724.844.866,67	(1,25)	712.359.568,46
Resultado Primário (III) = (I – II)	(139.111.427,27)	32.980.739,16	(123,70)	(8.287.811,28)	(125,12)	(6.802.631,98)	(17,93)	(6.702.766,37)	(1,47)	(6.589.131,97)
Dívida Pública Consolidada	366.665.660,48	462.615.230,44	26,16	456.665.408,56	(1,29)	314.931.421,96	(31,04)	255.837.059,37	(18,77)	203.947.616,91
Dívida Consolidada Líquida	366.665.660,48	462.615.230,44	26,16	456.665.408,56	(1,29)	314.931.421,96	(31,04)	255.837.059,37	(18,77)	203.947.616,91
Resultado Nominal	235.510.750,88	112.843.542,49	(52,09)	12.952.354,23	(88,53)	(125.015.985,12)	(1.065,19)	(48.444.507,73)	(61,25)	(42.689.864,40)

Índices de inflação (%)					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
4,83	4,26	4,10	3,80	3,50	3,73

Valores de Referência					
Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 34 de 90



MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

ANEXO V - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
850.805.048,53	289.982.878,66	100,00	276.467.893,53	100,00	284.354.276,34	100,00
TOTAL	289.982.878,66	100,00	276.467.893,53	100,00	284.354.276,34	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
177.953.618,30	91.866.374,05	100,00	73.838.162,28	100,00	12.249.081,97	100,00
TOTAL	91.866.374,05	100,00	73.838.162,28	100,00	12.249.081,97	100,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 35 de 90



MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Anexo VI – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
6.467.293,11	1.798.173,39	1.691.981,32	2.977.138,00
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
6.467.293,11	1.798.173,39	1.691.981,32	2.977.138,00
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = (a - d) + h	2024 (h) = (b - e) + i	2023 (i) = c - f
Valor (III)	131.759.868,00	131.759.868,00	131.759.868,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 36 de 90



Município de Louveira
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Anexo VII – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RECEITAS	2023	2024	2025
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	30.327.451,22	36.240.756,18	41.042.410,09
RECEITAS CORRENTES	30.327.451,22	36.240.756,18	41.042.410,09
Receitas de Contribuições dos Segurados	17.169.215,86	19.372.624,52	19.950.358,33
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	12.192.003,24	13.419.584,07	18.008.794,31
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	966.232,12	3.448.547,59	3.083.257,45
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	30.397.408,95	7.835.767,21	25.480.957,76
RECEITAS CORRENTES	16.882.765,65	7.169.596,49	23.107.519,06
Receitas de Contribuições	16.882.765,65	7.169.596,49	23.107.519,06
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.589.014,01	617.057,53	2.300.464,94
Outras Receitas Correntes	11.925.629,29	49.113,19	72.973,76
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	60.724.860,17	44.076.523,39	66.523.367,85
DESPESAS	2023	2024	2025
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	33.077.878,77	35.674.632,24	41.187.598,83
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	33.077.878,77	35.674.632,24	41.187.598,83



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 37 de 90



MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Anexo VIII – Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

Art. 4º § 2º da LRF

Em Reais

Plano Previdenciário				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ('d' Exercício Anterior + (c))
2026	46.162.650,55	31.833.192,97	14.329.457,58	663.739.885,41
2027	46.624.277,05	34.231.176,05	12.393.101,00	676.132.986,41
2028	47.090.519,82	35.146.096,23	11.944.423,59	688.077.410,00
2029	47.561.425,02	36.223.177,75	11.338.247,27	699.415.657,27
2030	48.037.039,27	38.363.690,27	9.673.349,00	709.089.006,27
2031	48.517.409,66	40.663.040,27	7.854.369,39	716.943.375,66
2032	49.002.583,76	43.202.777,86	5.799.805,90	722.743.181,56
2033	49.492.609,60	46.310.161,36	3.182.448,24	725.925.629,80
2034	49.987.535,69	49.737.737,81	249.797,88	726.175.427,68
2035	50.487.411,05	55.042.188,71	(4.554.777,66)	721.620.650,02
2036	50.992.285,16	59.431.287,87	(8.439.002,71)	713.181.647,31
2037	51.502.208,01	64.874.919,73	(13.372.711,72)	699.808.935,59
2038	52.017.230,09	70.222.587,33	(18.205.357,24)	681.603.578,35
2039	52.537.402,39	76.048.381,48	(23.510.979,09)	658.092.599,26
2040	53.062.776,42	81.206.271,63	(28.143.495,21)	629.949.104,05
2041	53.593.404,18	85.107.067,92	(31.513.663,74)	598.435.440,31
2042	54.129.338,22	89.228.779,20	(35.099.440,98)	563.335.999,33
2043	54.670.631,61	93.569.879,63	(38.899.248,02)	524.436.751,31
2044	55.217.337,92	98.455.373,16	(43.238.035,24)	481.198.716,07
2045	55.769.511,30	102.493.795,37	(46.724.284,07)	434.474.432,00
2046	56.327.206,42	105.282.840,62	(48.955.634,20)	385.518.797,80
2047	56.890.478,48	108.463.724,35	(51.573.245,87)	333.945.551,93
2048	57.459.383,26	112.033.741,59	(54.574.358,33)	279.371.193,60
2049	58.033.977,10	118.765.619,38	(60.731.642,28)	218.639.551,32
2050	58.614.316,87	123.331.602,42	(64.717.285,55)	153.922.265,77
2051	59.200.460,04	127.215.970,68	(68.015.510,64)	85.906.755,13
2052	59.792.464,64	129.035.719,51	(69.243.254,87)	16.663.500,26
2053	60.390.389,28	130.927.468,65	(70.537.079,37)	(53.873.579,11)
2054	60.994.293,18	132.319.311,62	(71.325.018,44)	(125.198.597,55)
2055	61.604.236,11	132.969.807,40	(71.365.571,29)	(196.564.168,84)
2056	62.220.278,47	133.279.989,44	(71.059.710,97)	(267.623.879,81)
2057	62.842.481,25	133.999.247,63	(71.156.766,38)	(338.780.646,19)
2058	63.470.906,07	135.451.275,81	(71.980.369,74)	(410.761.015,93)
2059	64.105.615,13	135.835.159,48	(71.729.544,35)	(482.490.560,28)
2060	64.746.671,28	136.709.232,50	(71.962.561,22)	(554.453.121,50)
2061	65.394.137,99	137.008.922,57	(71.614.784,58)	(626.067.906,08)
2062	66.048.079,37	138.686.823,00	(72.638.743,63)	(698.706.649,71)
2063	66.708.560,16	140.375.485,84	(73.666.925,68)	(772.373.575,39)
2064	67.375.645,77	142.075.025,81	(74.699.380,04)	(847.072.955,43)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 38 de 90

2065	68.049.402,22	143.785.558,83	(75.736.156,61)	(922.809.112,04)
2066	68.729.896,25	145.507.202,03	(76.777.305,78)	(999.586.417,82)
2067	69.417.195,21	147.240.073,76	(77.822.878,55)	(1.077.409.296,37)
2068	70.111.367,16	148.984.293,62	(78.872.926,46)	(1.156.282.222,83)
2069	70.812.480,83	150.739.982,45	(79.927.501,62)	(1.236.209.724,45)
2070	71.520.605,64	152.507.262,34	(80.986.656,70)	(1.317.196.381,15)
2071	72.235.811,70	154.286.256,67	(82.050.444,97)	(1.399.246.826,12)
2072	72.958.169,81	156.077.090,09	(83.118.920,28)	(1.482.365.746,40)
2073	73.687.751,51	157.879.888,53	(84.192.137,02)	(1.566.557.883,42)
2074	74.424.629,03	159.694.779,26	(85.270.150,23)	(1.651.828.033,65)
2075	75.168.875,32	161.521.890,83	(86.353.015,51)	(1.738.181.049,16)
2076	75.920.564,07	163.361.353,15	(87.440.789,08)	(1.825.621.838,24)
2077	76.679.769,71	165.213.297,46	(88.533.527,75)	(1.914.155.365,99)
2078	77.446.567,41	167.077.856,35	(89.631.288,94)	(2.003.786.654,93)
2079	78.221.033,08	168.955.163,78	(90.734.130,70)	(2.094.520.785,63)
2080	79.003.243,41	170.845.355,11	(91.842.111,70)	(2.186.362.897,33)
2081	79.793.275,85	172.748.567,05	(92.955.291,20)	(2.279.318.188,53)
2082	80.591.208,61	173.846.157,31	(93.254.948,70)	(2.372.573.137,23)
2083	81.397.120,69	175.787.618,92	(94.390.498,23)	(2.466.963.635,46)
2084	82.211.091,90	177.742.350,01	(95.531.258,11)	(2.562.494.893,57)
2085	83.033.202,82	179.710.495,46	(96.677.292,64)	(2.659.172.186,21)
2086	83.863.534,85	181.692.201,60	(97.828.666,75)	(2.757.000.852,96)
2087	84.702.170,19	183.687.616,16	(98.985.445,97)	(2.855.986.298,93)
2088	85.549.191,90	185.696.888,35	(100.147.696,45)	(2.956.133.995,38)
2089	86.404.638,82	187.720.168,86	(101.315.530,04)	(3.057.449.525,42)
2090	87.268.730,65	189.757.609,82	(102.488.879,17)	(3.159.938.404,59)
2091	88.141.417,96	191.809.364,89	(103.667.946,93)	(3.263.606.351,52)
2092	89.022.832,14	193.875.589,25	(104.852.757,11)	(3.368.459.108,63)
2093	89.913.060,46	195.956.439,57	(106.043.379,11)	(3.474.502.487,74)
2094	90.812.191,07	198.052.074,10	(107.239.883,03)	(3.581.742.370,77)
2095	91.720.312,98	200.162.652,63	(108.442.339,65)	(3.690.184.710,42)
2096	92.637.516,11	202.288.336,54	(109.650.820,43)	(3.799.835.530,85)
2097	93.563.891,27	204.429.288,77	(110.865.397,50)	(3.910.700.928,35)
2098	94.499.530,18	206.585.673,90	(112.086.143,72)	(4.022.787.072,07)
2099	95.444.525,48	208.757.658,11	(113.313.132,63)	(4.136.100.204,70)
2100	96.398.970,74	210.945.409,23	(114.546.438,49)	(4.250.646.643,19)
Total	5.120.030.944,67	10.020.088.015,69	(4.900.057.071,02)	(80.063.335.388,40)

Plano Financeiro				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ('d' Exercício Anterior + (c))
2026	7.818.638,25	30.997.971,19	(23.179.332,94)	(19.270.683,19)
2027	5.829.201,13	31.785.400,04	(25.956.198,91)	(45.226.882,10)
2028	5.764.970,79	33.667.132,90	(27.902.162,11)	(73.129.044,21)
2029	5.181.925,53	33.782.591,22	(28.600.665,69)	(101.729.709,90)
2030	5.161.755,49	33.964.627,09	(28.802.871,60)	(130.532.581,50)
2031	5.093.298,81	34.187.815,70	(29.094.516,89)	(159.627.098,39)
2032	4.976.542,23	34.452.560,13	(29.476.017,90)	(189.103.116,29)
2033	4.800.571,19	34.632.711,24	(29.832.140,05)	(218.935.256,34)
2034	4.671.510,73	35.365.742,16	(30.694.231,43)	(249.629.487,77)
2035	4.293.504,43	35.572.303,73	(31.278.799,30)	(280.908.287,07)
2036	4.089.517,32	36.042.803,08	(31.953.285,76)	(312.861.572,83)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 39 de 90

2037	3.744.858,76	36.041.511,85	(32.296.653,09)	(345.158.225,92)
2038	3.538.327,16	35.889.930,48	(32.351.603,32)	(377.509.829,24)
2039	3.298.334,93	35.344.280,79	(32.045.945,86)	(409.555.775,10)
2040	3.075.762,96	34.384.809,40	(31.309.046,44)	(440.864.821,54)
2041	2.955.973,28	33.417.722,73	(30.461.749,45)	(471.326.570,99)
2042	2.837.314,82	32.440.950,87	(29.603.636,05)	(500.930.207,04)
2043	2.719.851,58	31.455.194,01	(28.735.342,43)	(529.665.549,47)
2044	2.603.856,81	30.463.452,05	(27.859.595,24)	(557.525.144,71)
2045	2.489.529,46	29.468.032,00	(26.978.502,54)	(584.503.647,25)
2046	2.377.068,69	28.471.335,33	(26.094.266,64)	(610.597.913,89)
2047	2.266.688,44	27.476.024,64	(25.209.336,20)	(635.807.250,09)
2048	2.158.530,47	26.483.260,88	(24.324.730,41)	(660.131.980,50)
2049	2.052.839,73	25.497.040,63	(23.444.200,90)	(683.576.181,40)
2050	1.949.816,18	24.520.167,14	(22.570.350,96)	(706.146.532,36)
2051	1.849.749,00	23.556.588,54	(21.706.839,54)	(727.853.371,90)
2052	1.752.674,98	22.607.430,71	(20.854.755,73)	(748.708.127,63)
2053	1.658.854,61	21.676.509,07	(20.017.654,46)	(768.725.782,09)
2054	1.568.503,13	20.767.240,35	(19.198.737,22)	(787.924.519,31)
2055	1.481.657,88	19.881.004,84	(18.399.346,96)	(806.323.866,27)
2056	1.398.445,41	19.020.314,86	(17.621.869,45)	(823.945.735,72)
2057	1.318.634,42	18.183.346,66	(16.864.712,24)	(840.810.447,96)
2058	1.243.603,97	17.388.275,72	(16.144.671,75)	(856.955.119,71)
2059	1.172.005,41	16.619.613,21	(15.447.607,80)	(872.402.727,51)
2060	1.097.544,19	15.781.883,44	(14.684.339,25)	(887.087.066,76)
2061	1.027.289,29	14.980.347,43	(13.953.058,14)	(901.040.124,90)
2062	961.388,69	14.219.499,93	(13.258.111,24)	(914.298.236,14)
2063	893.153,36	13.396.832,28	(12.503.678,92)	(926.801.915,06)
2064	829.628,79	12.621.600,35	(11.791.971,56)	(938.593.886,62)
2065	770.631,55	11.892.912,83	(11.122.281,28)	(949.716.167,90)
2066	716.129,38	11.211.858,35	(10.495.728,97)	(960.211.896,87)
2067	665.824,88	10.575.918,53	(9.910.093,65)	(970.121.990,52)
2068	619.644,30	9.985.540,81	(9.365.896,51)	(979.487.887,03)
2069	577.234,05	9.437.261,12	(8.860.027,07)	(988.347.914,10)
2070	538.480,38	8.930.826,03	(8.392.345,65)	(996.740.259,75)
2071	498.428,27	8.384.805,37	(7.886.377,10)	(1.004.626.636,85)
2072	461.851,51	7.880.287,21	(7.418.435,70)	(1.012.045.072,55)
2073	413.499,12	7.156.837,53	(6.743.338,41)	(1.018.788.410,96)
2074	370.326,21	6.503.207,43	(6.132.881,22)	(1.024.921.292,18)
2075	331.910,86	5.914.602,30	(5.582.691,44)	(1.030.503.983,62)
2076	297.784,80	5.385.393,94	(5.087.609,14)	(1.035.591.592,76)
2077	267.359,76	4.907.942,63	(4.640.582,87)	(1.040.232.175,63)
2078	236.862,17	4.415.992,35	(4.179.130,18)	(1.044.411.305,81)
2079	210.042,78	3.978.299,63	(3.768.256,85)	(1.048.179.562,66)
2080	186.389,62	3.587.821,37	(3.401.431,75)	(1.051.580.994,41)
2081	165.692,88	3.242.029,18	(3.076.336,30)	(1.054.657.330,71)
2082	146.818,16	2.923.604,92	(2.776.786,76)	(1.057.434.117,47)
2083	129.987,59	2.636.467,83	(2.506.480,24)	(1.059.940.597,71)
2084	116.099,06	2.395.791,62	(2.279.692,56)	(1.062.220.290,27)
2085	104.168,73	2.186.343,76	(2.082.175,03)	(1.064.302.465,30)
2086	93.562,01	1.998.151,77	(1.904.589,76)	(1.066.207.055,06)
2087	83.682,65	1.821.569,36	(1.737.886,71)	(1.067.944.941,77)
2088	75.453,88	1.672.155,77	(1.596.701,89)	(1.069.541.643,66)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 40 de 90

2089	68.098,28	1.537.236,78	(1.469.138,50)	(1.071.010.782,16)
2090	61.520,73	1.415.357,35	(1.353.836,62)	(1.072.364.618,78)
2091	55.636,50	1.305.208,64	(1.249.572,14)	(1.073.614.190,92)
2092	50.370,11	1.205.613,28	(1.155.243,17)	(1.074.769.434,09)
2093	45.712,50	1.116.550,83	(1.070.838,33)	(1.075.840.272,42)
2094	41.545,64	1.036.050,64	(994.505,00)	(1.076.834.777,42)
2095	37.816,22	963.255,96	(925.439,74)	(1.077.760.217,16)
2096	34.476,72	897.396,11	(862.919,39)	(1.078.623.136,55)
2097	31.484,85	837.777,82	(806.292,97)	(1.079.429.429,52)
2098	28.802,91	783.777,44	(754.974,53)	(1.080.184.404,05)
2099	26.397,33	734.833,98	(708.436,65)	(1.080.892.840,70)
2100	16.610,58	371.361,79	(354.751,21)	(1.081.247.591,91)
Total	122.579.659,27	1.207.735.900,93	(1.085.156.241,66)	(58.676.051.557,90)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 41 de 90



MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Anexo IX - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2027	2028	2029	
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Desconto	Aposentados	235.879,49	247.673,46	252.626,93	Valores deduzidos da estimativa da receitas bruta.
1.1.1.4.51.1.0.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	Desconto	Prog. de Incentivos Fiscais- Beneficiários: Geradoras de ICMS e ISSQN	851.546,59	894.123,92	912.006,40	Valores deduzidos da estimativa da receitas bruta.
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Desconto	Prog. de Incentivos Fiscais- Beneficiários: Geradoras de ICMS e ISSQN	2.618.478,72	2.749.402,66	2.804.390,71	Valores deduzidos da estimativa da receitas bruta.
1.1.2.0.00.0.0.00 - Taxas	Desconto	Prog. de Incentivos Fiscais- Beneficiários: Geradoras de ICMS e ISSQN	288.898,27	303.343,19	309.410,05	Valores deduzidos da estimativa da receitas bruta.
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Desconto	Contribuinte	196.926,91	206.773,26	210.908,72	Valores deduzidos da estimativa da receitas bruta.
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Subsídio	Produtor Rural	235.879,49	247.673,46	252.626,93	Valores deduzidos da estimativa da receitas bruta.
1.9.1.0.00.0.0.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	Desconto	Contribuinte	367.885,44	386.279,71	394.005,31	Valores deduzidos da estimativa da receitas bruta.
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Desconto	Contribuinte	314.866,66	330.609,99	337.222,19	Valores deduzidos da estimativa da receitas bruta.
Total			5.110.361,57	5.365.879,65	5.473.197,24	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 42 de 90



MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Anexo X – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2027
Aumento Permanente da Receita	37.820.321,00
(-) Transferências Constitucionais	37.314.620,95
(-) Transferências ao FUNDEB	6.193.798,77
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-5.688.098,72
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	-5.688.098,72
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	-5.688.098,72



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 43 de 90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo XI – Demonstrativo da Evolução do Total da Dívida Consolidada – Realizada e Prevista LDO 2027

LRf art. 4º, § 2º, inc. I

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
	Realizado	Realizado	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	98.493.410	117.304.625	95.307.284	85.279.729	74.570.483	63.994.137
Dívida Contratual	98.493.410	120.400.942	95.307.284	85.279.729	74.570.483	63.994.137
Dívidas Confessadas, parceladas e não parceladas	4.493.410	28.672.546	(1.568.439)	(10.332.656)	(19.464.467)	(28.639.619)
<i>De Contribuições Sociais</i>	4.493.410	3.519.838	(1.568.439)	(10.332.656)	(19.464.467)	(28.639.619)
<i>Previdenciárias - RPPS</i>	4.493.410	3.519.838	(1.568.439)	(10.332.656)	(19.464.467)	(28.639.619)
Demais Dívidas Contratuais (a)	94.000.000	91.728.396	96.875.723	95.612.385	94.034.950	92.633.756
Precatórios		(3.096.317)	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)						
Disponibilidade de Caixa	(80.213.216)	(89.478.719)	(88.362.846)	(117.230.235)	(116.080.636)	(114.913.792)
Disponibilidade de Caixa Bruta	20.024.406	32.795.520	26.409.963	29.602.741	28.006.352	28.804.547
(-) Restos a Pagar Processados	83.657.009	74.391.507	75.507.379	76.639.990	77.789.590	78.956.434
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	16.580.613	14.716.635	14.937.384	15.161.445	15.388.867	15.619.700
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	98.493.410	117.304.625	95.307.284	85.279.729	74.570.483	63.994.137
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	98.493.410	117.304.625	95.307.284	85.279.729	74.570.483	63.994.137
RESULTADO NOMINAL	(38.266.594)	18.811.215	(21.997.340)	(10.027.555)	(10.709.246)	(10.576.346)

FONTE: Prefeitura do Município de Louveira - Secretaria de Finanças e Economia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 44 de 90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo XII - Demonstrativo de Compatibilidade da Programação de Orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO 2027

PODER EXECUTIVO												
LRF art. 5º, inc. I												
Receita Corrente Líquida - RCL	2024		2025		2026		2027		2028		2029	
	Realizado		Realizado		Orçado		Projetado		Projetado		Projetado	
	572.089.695		580.438.152		632.381.654		705.851.650		721.145.123		736.590.836	
Pessoal	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Despesas Totais com Pessoal	266.478.920	46,58	260.281.240	44,84	271.482.794	42,93	303.631.176	43,02	314.327.099	43,59	325.204.010	44,15
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	293.482.013	51,30	297.764.772	51,30	324.411.788	51,30	362.101.896	51,30	369.947.448	51,30	377.871.099	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	308.928.435	54,00	313.436.602	54,00	341.486.093	54,00	381.159.891	54,00	389.418.366	54,00	397.759.051	54,00
Excesso a Regularizar	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Dívida Consolidada	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Saldo devedor	98.493.410	17,22	117.304.625	20,21	95.307.284	15,07	85.279.729	12,08	74.570.483	10,34	63.994.137	8,69
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado)	686.507.634	120,00	696.525.783	120,00	758.857.984	120,00	847.021.980	120,00	865.374.147	120,00	883.909.003	120,00
Concessões de Garantias	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Montante	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	125.859.733	22,00	127.696.393	22,00	139.123.964	22,00	155.287.363	22,00	158.651.927	22,00	162.049.984	22,00
Operações de Crédito (exceto ARO)	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Realizadas no período	59.812.966	10,46	703.572	0,12	6.418.000	1,01	5.151.000	0,73	5.254.020	0,73	5.359.100	0,73
Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado)	91.534.351	16,00	92.870.104	16,00	101.181.065	16,00	112.936.264	16,00	115.383.220	16,00	117.854.534	16,00
Antecipação de Receitas Orçamentárias	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Saldo devedor	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado)	40.046.279	7,00	40.630.671	7,00	44.266.716	7,00	49.409.616	7,00	50.480.159	7,00	51.561.358	7,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 45 de 90



Município de Louveira
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Anexo XIII – Demonstrativo da Metodologia e Memória de Cálculo para estabelecimento do Resultado Primário - Valores Correntes (Inflacionados)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (I)	681.470.516,45	701.982.245,36	760.119.013,95	796.890.650,00	814.004.902,62	831.307.811,21
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	141.729.841,66	122.679.166,25	143.954.463,96	132.332.000,00	134.978.640,00	137.678.212,80
Contribuições	21.409.948,92	24.145.304,57	29.108.000,00	36.958.000,00	38.243.680,00	39.549.133,60
Receita Patrimonial	15.748.817,65	22.110.981,36	19.726.797,18	20.544.000,00	21.566.251,62	22.477.561,21
Receita de Serviços	26.125.175,67	28.685.561,83	31.321.891,81	34.013.000,00	34.693.260,00	35.387.125,20
Transferências Correntes	468.445.770,65	492.082.152,66	532.902.192,05	568.115.650,00	579.486.911,00	591.070.695,20
Outras Receitas Correntes	8.010.961,90	12.279.078,69	3.105.668,95	4.928.000,00	5.036.160,00	5.145.083,20
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (III)	(73.140.075,45)	(76.875.782,06)	(84.845.201,23)	(91.039.000,00)	(92.859.780,00)	(94.716.975,60)
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	(73.140.075,45)	(76.875.782,06)	(84.845.201,23)	(91.039.000,00)	(92.859.780,00)	(94.716.975,60)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I - II + III)	608.330.441,00	625.106.463,30	675.273.812,72	705.851.650,00	721.145.122,62	736.590.835,61
RECEITAS DE CAPITAL (V)	66.215.536,47	13.775.575,75	14.357.811,28	18.713.132,00	18.702.463,00	18.974.454,80
Operações de Crédito (VI)	54.000.000,00	665.883,16	6.418.000,00	5.151.000,00	5.254.020,00	5.359.100,40
Alienação de Bens (VII)	1.691.981,32	1.791.666,91	1.869.811,28	1.910.132,00	1.946.963,00	1.983.844,80
Transferências de Capital	10.523.555,15	11.318.025,68	6.070.000,00	11.652.000,00	11.501.480,00	11.631.509,60
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII)	10.523.555,15	11.318.025,68	6.070.000,00	11.652.000,00	11.501.480,00	11.631.509,60
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X)	7.835.767,21	25.480.957,76	36.487.000,00	37.273.000,00	38.875.000,00	38.290.000,00
Contribuições – Intra OFSS	7.169.596,49	23.107.519,06	31.766.000,00	32.597.000,00	33.975.000,00	33.168.000,00
Receita de Serviços – Intra OFSS	617.057,53	2.300.464,94	2.384.000,00	2.237.000,00	2.368.000,00	2.501.000,00
Outras Receitas Correntes – Intra OFSS	49.113,19	72.973,76	2.337.000,00	2.439.000,00	2.532.000,00	2.621.000,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (XI) = (IV + X)	618.853.996,15	636.424.488,98	681.343.812,72	717.503.650,00	732.646.602,62	748.222.345,21
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (COM RPPS) (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (XII) = (XI + X)	626.689.763,36	661.905.446,74	717.830.812,72	754.776.650,00	771.521.602,62	786.512.345,21
RECEITA TOTAL	682.381.744,68	664.362.996,81	726.118.624,00	761.837.782,00	778.722.585,62	793.855.290,41
DESPESAS CORRENTES (XIII)	682.153.538,48	601.876.823,86	626.860.453,42	652.837.290,69	671.391.956,88	685.475.607,35
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	266.478.920,16	260.281.239,61	271.482.794,23	303.631.176,00	314.327.098,88	325.204.010,35
Juros e encargos da dívida (XIV)	10.933.007,08	18.154.305,95	16.841.557,88	18.196.389,00	18.221.756,00	18.230.124,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	404.741.611,24	323.441.278,30	338.536.101,31	331.009.725,69	338.843.102,00	342.041.473,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV - XXII)	671.220.531,40	583.722.517,91	610.018.895,54	634.640.901,69	653.170.200,88	667.245.483,35
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (COM RPPS) (XXIII) = (XV + XXII)	671.220.531,40	583.722.517,91	610.018.895,54	634.640.901,69	653.170.200,88	667.245.483,35
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	71.816.029,53	28.395.456,60	55.792.496,36	68.957.679,00	69.452.056,00	69.875.646,00
INVESTIMENTOS	70.359.544,76	20.189.747,04	37.860.496,36	49.633.257,00	50.077.601,00	51.121.435,00
Amortização da dívida (XVII)	1.456.484,77	8.205.709,56	17.932.000,00	19.324.422,00	19.374.455,00	18.754.211,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XIX) = (XVI - XVII - XVIII)	70.359.544,76	20.189.747,04	37.860.496,36	49.633.257,00	50.077.601,00	51.121.435,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XX)	0,00	0,00	43.465.674,22	40.042.812,31	37.878.572,74	38.504.037,06
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	43.465.674,22	40.042.812,31	37.878.572,74	38.504.037,06
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) (XXI) = (XV + XIX + XX)	741.580.076,16	603.912.264,95	691.345.066,12	724.316.971,00	741.126.374,62	756.870.955,41
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (COM RPPS) (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) (XXIV) = (XXI + XXII)	741.580.076,16	603.912.264,95	691.345.066,12	724.316.971,00	741.126.374,62	756.870.955,41
DESPESA TOTAL	753.969.568,01	630.272.280,46	726.118.624,00	761.837.782,00	778.722.585,62	793.855.290,41
RESULTADO PRIMÁRIO XXV = (XI - XIX)	(122.726.080,01)	32.512.224,03	(10.001.253,40)	(6.813.321,00)	(8.479.772,00)	(8.648.610,20)
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) XXVI = (XII - XXIV)	(114.890.312,80)	57.993.181,79	26.485.746,60	30.459.679,00	30.395.228,00	29.641.389,80



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 46 de 90



MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Anexo XIV - Demonstrativo da Metodologia e Memória de Cálculo para estabelecimento do Resultado Primário – Valores Constantes (não inflacionados)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x100	%RCL (c/RCL) x100
Receita Total	761.837.782,00	733.947.766,85	3,779	107,931	778.722.585,62	724.844.866,67	3,863	107,984	793.855.290,41	712.359.568,46	3,938	107,774
Receitas Primárias (I)	754.776.650,00	727.145.134,87	3,744	106,931	771.521.602,62	718.142.100,30	3,828	106,985	786.512.345,21	705.770.436,49	3,902	106,777
Despesa Total	761.837.782,00	733.947.766,85	3,779	107,931	778.722.585,62	724.844.866,67	3,863	107,984	793.855.290,41	712.359.568,46	3,938	107,774
Despesas Primárias (II)	761.837.782,00	733.947.766,85	3,779	107,931	778.722.585,62	724.844.866,67	3,863	107,984	793.855.290,41	712.359.568,46	3,938	107,774
Resultado Primário (III) = (I – II)	(7.061.132,00)	(6.802.631,98)	(0,035)	(1,000)	(7.200.983,00)	(6.702.766,37)	(0,035)	(0,998)	(7.342.945,20)	(6.589.131,97)	(0,036)	(0,996)
Dívida Pública Consolidada	326.898.816,00	314.931.421,96	1,621	46,312	274.853.428,00	255.837.059,37	1,363	38,113	227.279.736,00	203.947.616,91	1,127	30,855
Dívida Consolidada Líquida	326.898.816,00	314.931.421,96	1,621	46,312	274.853.428,00	255.837.059,37	1,363	38,113	227.279.736,00	203.947.616,91	1,127	30,855
Resultado Nominal	(129.766.592,56)	(125.015.985,12)	(0,643)	(18,384)	(52.045.388,00)	(48.444.507,73)	(0,258)	(7,217)	(47.573.692,00)	(42.689.864,40)	(0,236)	(6,458)

Projeção PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)			Índices de inflação (%)		
2027	2028	2029	2027	2028	2029
20.154.612.000,00	20.154.612.000,00	20.154.612.000,00	3,80	3,50	3,73



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 47 de 90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo XV - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	141.729.842	-
2025	122.679.166	-13,44%
2026	143.954.464	17,34%
2027	132.332.000	-8,07%
2028	134.978.640	2,00%
2029	137.678.213	2,00%

Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	21.409.949	-
2025	24.145.305	12,78%
2026	29.108.000	20,55%
2027	36.958.000	26,97%
2028	38.243.680	3,48%
2029	39.549.134	3,41%

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	15.672.618	-
2025	22.110.981	41,08%
2026	19.726.797	-10,78%
2027	20.544.000	4,14%
2028	21.566.252	4,98%
2029	22.477.561	4,23%

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	395.305.695	-
2025	415.206.371	5,03%
2026	532.902.192	28,35%
2027	568.115.650	6,61%
2028	579.486.911	2,00%
2029	591.070.695	2,00%

Demais Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	0	-
2025	0	-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 48 de 90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo XVI - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Despesas

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	229.293.086	-
2025	233.254.720	1,73%
2026	271.482.794	16,39%
2027	303.631.176	11,84%
2028	314.327.099	3,52%
2029	325.204.010	3,46%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	10.775.323	-
2025	17.665.141	63,94%
2026	16.841.558	-4,66%
2027	18.196.389	8,04%
2028	18.221.756	0,14%
2029	18.230.124	0,05%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	363.843.489	-
2025	292.798.441	-19,53%
2026	338.536.101	15,62%
2027	331.009.726	-2,22%
2028	338.843.102	2,37%
2029	342.041.473	0,94%

Despesas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	70.227.739	-
2025	20.133.023	-71,33%
2026	49.610.496	146,41%
2027	68.957.679	39,00%
2028	69.452.056	0,72%
2029	69.875.646	0,61%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2024	0,00	-
2025	0,00	-
2026	43.465.674	-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 49 de 90



Município de Louveira
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Anexo XVII - Demonstrativo da Receita Estimada – RPPS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.0.0.0.00.0.0.00 - Receitas Correntes	30.327.451,22	36.240.756,18	41.042.410,09	40.802.000,00	49.280.000,00	51.177.000,00	53.020.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00 - Contribuições	17.169.215,86	19.372.624,52	19.950.358,33	24.695.000,00	32.471.000,00	33.721.000,00	34.936.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00 - Receita Patrimonial	12.192.003,24	13.419.584,07	18.008.794,31	15.608.000,00	16.289.000,00	16.916.000,00	17.525.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00 - Outras Receitas Correntes	966.232,12	3.448.547,59	3.083.257,45	499.000,00	520.000,00	540.000,00	559.000,00
7.0.0.0.00.0.0.00 - Receitas Correntes – Intra OFSS	30.397.408,95	7.835.767,21	25.480.957,76	36.487.000,00	37.273.000,00	38.875.000,00	38.290.000,00
7.2.0.0.00.0.0.00 - Contribuições – Intra OFSS	16.882.765,65	7.169.596,49	23.107.519,06	31.766.000,00	32.597.000,00	33.975.000,00	33.168.000,00
7.6.0.0.00.0.0.00 - Receita de Serviços – Intra OFSS	1.589.014,01	617.057,53	2.300.464,94	2.384.000,00	2.237.000,00	2.368.000,00	2.501.000,00
7.9.0.0.00.0.0.00 - Outras Receitas Correntes – Intra OFSS	11.925.629,29	49.113,19	72.973,76	2.337.000,00	2.439.000,00	2.532.000,00	2.621.000,00
TOTAL	60.724.860,17	44.076.523,39	66.523.367,85	77.289.000,00	86.553.000,00	90.052.000,00	91.310.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 50 de 90



Município de Louveira
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Anexo XVIII - Demonstrativo da Despesa Estimada - RPPS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES	33.077.878,77	35.674.632,24	41.187.598,83	52.839.300,00	58.962.100,00	64.989.600,00	71.090.200,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.500.063,39	35.339.514,68	40.560.992,18	51.708.100,00	57.775.900,00	63.750.600,00	69.799.100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	577.815,38	335.117,56	626.606,65	1.131.200,00	1.186.200,00	1.239.000,00	1.291.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	24.449.700,00	27.590.900,00	25.062.400,00	20.219.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	24.449.700,00	27.590.900,00	25.062.400,00	20.219.800,00
TOTAL	33.077.878,77	35.674.632,24	41.187.598,83	77.289.000,00	86.553.000,00	90.052.000,00	91.310.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 51 de 90



MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos Para o Exercício

Exercício: 2027

PROGRAMA

0011 Governança e Transparência

UNIDADE GESTORA

01.01.01 SECRETARIA MUN DE GOVERNO E COMUNICACAO SOCIAL

OBJETIVO

Gerenciar as atividades da secretaria; Adiantamentos; Atendimento na ouvidoria; Manutenção da frota municipal; Garantir a transparência nos atos públicos

JUSTIFICATIVA

Para gerenciar e manter o bom andamento dos processos dentro da secretaria é necessário que se tenha uma estrutura de RH compatível; Garantir agilidade na resolução de eventos emergenciais; A implementação e o fortalecimento de uma ouvidoria pública eficiente são fundamentais para garantir a transparência, a escuta ativa da população e o aprimoramento contínuo da gestão pública. Por meio da ouvidoria, o cidadão tem um canal direto e acessível para apresentar sugestões, críticas, denúncias, elogios e reclamações, exercendo seu papel de controle social; Garantir que os veículos da frota municipal estejam em plena condições de uso;

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE	
TEMPO MÉDIO	DIAS	1.00000	
VALOR INVESTIDO EM PUBLICIDADE	PERCENTUAL	1.00000	
VALOR INVESTIDO EM PROPAGANDA	PERCENTUAL	1.00000	
NÚMERO DE FAMÍLIAS ATENDIDAS	PERCENTUAL	1.00000	
QUANTIDADE DE ALIMENTOS ARRECADADOS E DISTRIBUÍDOS	QUILO	1.00000	
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	PESSOAS	57.00000	
NÚMERO DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	UNIDADE	36.00000	
ATENDIMENTO NA OUVIDORIA CONCLUÍDO	PERCENTUAL	0.65000	
NÚMERO DE ALISTAMENTO MILITAR	PERCENTUAL	1.00000	
PERCENTUAL DE JOVENS PARTICIPANTES	PERCENTUAL	1.00000	
NÚMERO DE RELATÓRIOS PRODUZIDOS	UNIDADE	25.00000	
CAMPANHAS REALIZADAS	Divulgações Realizadas	50.00000	

PROGRAMA

0021 Desenvolve Louveira

UNIDADE GESTORA

01.02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

OBJETIVO

Programa De Desenvolvimento Da Agricultura No Município; Subsidio Ao Premio De Seguro Agrícola; Subsidio Ao Incentivo Da Viticultura E Fruticultura; Serviços De Consultoria; Incentivo Municipal De Apoio Ao Cultivo Protegido; Incentivo De Desenvolvimento Turístico;

JUSTIFICATIVA

Ações promocionais; Eventos Turísticos; Serviços De Consultoria Empresarial; Desenvolvimento da indústria comercio e serviço; Manutenção do Sistema informatizado de apuração de ICMS). ; BANCO DO POVO; SALA DO EMPREENDEDOR; Serviço de Atendimento ao Trabalhador; SEBRAE AQUI

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE	
FUNCIONARIOS	PESSOAS	19.00000	
PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	572.00000	

Planejamento de Governo

Página: 1 de 13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 52 de 90

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
ADIANTAMENTO CONCEDIDO	UNIDADE	12.00000
AGRICULTORES ATENDIDOS	UNIDADE	225.00000
NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS	UNIDADE	190.00000
OBRA	PERCENTUAL	0.25000
VOLUME DE CREDITO OFERTADO	UNIDADE	150.00000
VAGAS DE EMPREGO OFERECIDAS	UNIDADE	700.00000
EMPREENDEDORES ATENDIDOS	UNIDADE	260.00000
ATRATIVOS TURÍSTICOS ATENDIDOS	UNIDADE	25.00000

PROGRAMA

0031 Louveira Acolhedora

UNIDADE GESTORA

01.03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO

Assegurar a consolidação e o pleno funcionamento da política de assistência social no município, por meio do fortalecimento institucional, técnico, orçamentário e financeiro da gestão do SUAS.

JUSTIFICATIVA

É fundamental para garantir as condições institucionais, operacionais e financeiras necessárias à efetividade da política de assistência social no município. Ao integrar áreas estratégicas como orçamento, gestão do trabalho, vigilância socioassistencial, Cadastro Único e controle social, promove a organização da gestão do SUAS, assegurando o uso eficiente dos recursos públicos, a transparência na execução das ações e a articulação com as demais esferas de governo, sendo essencial para garantir a oferta contínua, adequada e abrangente dos serviços, programas e projetos da assistência social.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
NÚMERO DE TRABALHADORES CAPACITADOS	PESSOAS	35.00000
NÚMERO DE NOVOS TRABALHADORES CONTRATADOS	PESSOAS	5.00000
EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	UNIDADE	1.00000
QUANTIDADE DE FAMÍLIAS INSERIDAS E ATUALIZAÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	1759.00000
NÚMERO DE CAMPANHAS REALIZADAS	UNIDADE	2.00000
NÚMERO DE REUNIÕES REALIZADAS	UNIDADE	6.00000
NÚMERO DE ESTUDOS ELABORADOS E PUBLICADOS	UNIDADE	3.00000
PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PREVISTO EM LOA	PERCENTUAL	0.85000
NÚMERO DE RELATÓRIOS QUADRIMESTRAIS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO POR PARCERIA	UNIDADE	3.00000
NÚMERO DE APRESENTAÇÕES	UNIDADE	2.00000
NÚMERO DE CAPACITAÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	1.00000
NÚMERO DE FAMÍLIAS ATENDIDAS	PERCENTUAL	1.00000
NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS	UNIDADE	800.00000
NÚMERO DE OFICINAS OFERTADAS	UNIDADE	14.00000
FUNCIONARIOS	PESSOAS	50.00000
PERCENTUAL DE FAMÍLIAS	PERCENTUAL	0.90000
QUANTIDADE DE AÇÕES EXECUTADAS	UNIDADE	4.00000
QUANTIDADE DE VISITAS E/OU REUNIÕES	UNIDADE	4.00000
PUBLICAÇÃO DO DECRETO	UNIDADE	1.00000
PORCENTAGEM DE EXECUÇÃO	PERCENTUAL	0.90000
PUBLICAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO	UNIDADE	1.00000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 53 de 90

PROGRAMA

0041 Segurança Jurídica

UNIDADE GESTORA

01.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS

OBJETIVO

Dar segurança jurídica para todos as atividades, projetos e ações da prefeitura; Representar e defender a Prefeitura em processos jurídicos perante os órgãos competentes, garantindo a legalidade dos atos administrativos e a segurança jurídica da gestão pública;

JUSTIFICATIVA

Garantir segurança jurídica às atividades; Cumprimentos das normais legais; Recuperação de Dívida Ativa; Garantia de defesa dos direitos dos consumidores (procon); Gestão adequada de pagamento de precatórios; Atendimento de despesas de pequena monta; Despesas com Pessoal; Demais atividades para manutenção da Secretaria de Negócios Jurídicos. Promover a judicialização de processos quando necessário, atuando com responsabilidade técnica para assegurar os direitos do município e o cumprimento da legislação.; Dívida Ativa recuperada; Manutenção das ações do Procon voltadas ao atendimento dos munícipes;

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
ADIANTAMENTO CONCEDIDO	UNIDADE	12.00000
PROCESSOS ANALISADOS	PERCENTUAL	1.00000
ATUAÇÃO EM PROCESSOS	PERCENTUAL	1.00000
PROCESSOS JUDICIALIZADOS	PERCENTUAL	1.00000
RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA	PERCENTUAL	1.00000
REPOSITÓRIOS PAGOS NO PRAZO LEGAL	PERCENTUAL	1.00000
FUNCIONARIOS	PESSOAS	23.00000

PROGRAMA

0051 Planejamento e Desenvolvimento Urbano

UNIDADE GESTORA

01.05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

OBJETIVO

Promover o desenvolvimento urbano sustentável e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Louveira, por meio da modernização da infraestrutura, expansão da mobilidade, otimização dos serviços públicos e planejamento territorial estratégico.

JUSTIFICATIVA

Atender às crescentes demandas da população de Louveira e para sustentar o crescimento ordenado da cidade. As ações de Infraestrutura Urbana (drenagem, iluminação pública, aporte hídrico) e Mobilidade Urbana (pavimentação, anel viário, transporte público). A Construção, Ampliação, Reforma e Restauro de Próprios Municipais (escolas, centro tecnológico de inovação, UBSs, centros esportivos). A categoria de Estudos e Projetos é a base para a tomada de decisões estratégicas, como a elaboração de planos diretores, que guiarão o desenvolvimento futuro da cidade de maneira planejada e com foco no longo prazo. as ações de Habitação e Loteamento visam suprir a necessidade habitacional e promover o desenvolvimento econômico local.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
OBRAS E MELHORIAS EM MOILIDADE URBANA	METROS QUADRADOS	1000.00000
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	UNIDADE	2.00000
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	UNIDADE	1.00000
ESTUDOS E PROJETOS	UNIDADE	3.00000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 54 de 90

PROGRAMA

0061 Louveira em Movimento

UNIDADE GESTORA

01.06.01 SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

OBJETIVO

Reforma de Próprios Públicos Esportivos e Área de Lazer; Construção de Próprios Públicos Esportivos; Construção de Próprios Públicos de Lazer; Gestão de Pessoal; Gestão de Próprios Públicos; Adiantamentos; Convênios e Parcerias; Formação de Base; Competições Municipais;

JUSTIFICATIVA

Cumprimento do Plano de Governo (Promoção de reforma e adaptação de todos os espaços de lazer e esportivo para todas as faixas etárias; Qualificar as Instalações Esportivas); Cumprimento do Plano de Governo (Construção de complexos esportivos; Construção de Ginásio de Esportes e quadras; Construção de Canchas de Malha e Bocha; Construção de Espaço à Capoeira); Cumprimento do Plano de Governo (Construção de Parque para as Crianças; Construção de Parque Sonoro; Instalação de Playgrounds); Contratação de mais funcionários a fim de promover mais saúde através de gestão de políticas públicas voltadas ao exercício físico; Gerenciamento Administrativo dos Próprios Públicos de Esporte e Lazer (Secretaria, Parques, Fazenda e Complexos);

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
FUNCIONARIOS	PESSOAS	100.00000
OBRAS	UNIDADE	58.00000
REFORMA DOS ESPAÇOS DESTINADOS À PRÁTICA DE ESPORTES	PERCENTUAL	0.25000
ACOES ADMINISTRATIVAS	PERCENTUAL	1.00000
EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	54.00000
ATLETAS	UNIDADE	75.00000
NÚMERO DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	UNIDADE	12.00000
PRÓPRIOS PÚBLICOS GERENCIADOS	UNIDADE	83.00000
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS	UNIDADE	14.00000

PROGRAMA

0071 Gestão Fiscal Responsável

UNIDADE GESTORA

01.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA

OBJETIVO

Buscar a efetividade das políticas públicas de maneira comprometida pautando-se no planejamento, controle responsabilidade e transparência, que já fazem parte da gestão da cidade, com equilíbrio financeiro, respeitando os princípios básicos da administração pública.

JUSTIFICATIVA

Buscar a efetividade das políticas públicas de maneira comprometida pautando-se no planejamento, controle responsabilidade e transparência, que já fazem parte da gestão da cidade, com equilíbrio financeiro, respeitando os princípios básicos da administração pública.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
FUNCIONARIOS	PESSOAS	30.00000
ADIANTAMENTO CONCEDIDO	UNIDADE	12.00000
ACOES ADMINISTRATIVAS	PERCENTUAL	1.00000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 55 de 90

PROGRAMA

0072 Equilíbrio Fiscal

UNIDADE GESTORA

01.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA

OBJETIVO

Realizar despesas que não contribuam para manutenção das ações do Governo, das quais não resulte um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

JUSTIFICATIVA

Corresponde ao detalhamento da função Encargos Especiais, contendo despesas para amortização e pagamento de juros da Dívida Pública.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
JUROS E ENCARGOS	PERCENTUAL	1.00000

PROGRAMA

0073 Proteção Financeira

UNIDADE GESTORA

01.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA

OBJETIVO

Reservar recursos orçamentários para atendimento do desequilíbrio entre receita e despesa pública, de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

JUSTIFICATIVA

A reserva para as emendas impositivas se faz necessária devido a emenda orgânica no Município, Reserva Previdência para cobertura das despesas dos aposentados do grupo financeiro do Fundo de Previdência e a reserva de contingência para cumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
ACOES ADMINISTRATIVAS	PERCENTUAL	1.00000

PROGRAMA

0081 Saúde Acessível

UNIDADE GESTORA

01.08.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETIVO

Garantir estrutura de recursos humanos compatível é essencial para o bom andamento dos processos da Secretaria de Saúde. Gestão de pacientes, medicamentos e insumos, além de fortalecer o acesso, a humanização e o acolhimento.

JUSTIFICATIVA

Manter o quadro completo de servidores assegura agilidade, qualidade e continuidade dos serviços, evitando sobrecarga e garantindo o cumprimento das metas. Prevê-se a aquisição de veículos para transporte de pacientes em tratamento fora do domicílio e o aprimoramento da gestão de pacientes, medicamentos e insumos, com revisão da REMUME e uso racional dos recursos. Busca-se ampliar a atuação das equipes de APS com protocolos baseados em evidências, implantar a territorialização e ampliar de 6 para 7 UBS, além de contratar Agentes Comunitários de Saúde. Cobertura de rastreamento de câncer de colo do útero e de mama, ampliar coletas e exames complementares, agilizar consultas e implantar um Centro de Especialidades Médicas e novos exames no CEDIL. A reclassificação do Pronto Atendimento para UPA Porte II ampliará a capacidade e garantirá subsídio federal. Mantêm-se as ações de Vigilância Epidemiológica, Zoonoses e Vigilância Sanitária para prevenir riscos e proteger a saúde pública.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	10.00000

Planejamento de Governo

Página: 5 de 13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 56 de 90

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
FUNCIONARIOS	PESSOAS	94.00000
ADIANTAMENTO CONCEDIDO	UNIDADE	12.00000
EXAMES REALIZADOS	UNIDADE	398934.00000
RECEITUÁRIOS ATENDIDOS	UNIDADE	100.00000
ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA IMPLANTADA	UNIDADE	100.00000
RESIDÊNCIAS VISITADAS	PERCENTUAL	0.30000
USUÁRIOS VACINADOS	PERCENTUAL	0.95000
ESTABELECIMENTOS FISCALIZADOS	PERCENTUAL	1.00000

PROGRAMA

0091 Educação de Qualidade

UNIDADE GESTORA

01.09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

OBJETIVO

Viabilizar o acesso à educação para alunos.

JUSTIFICATIVA

Manutenção do transporte escolar; Manutenção dos profissionais de apoio ao fundeb - infantil; Manutenção dos profissionais de apoio ao atendimento de pessoas com deficiência; Distribuição de uniformes; Manutenção das atividades de apoio pedagógico; Realização de atividades meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino; etc

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
FUNCIONARIOS	PESSOAS	250.00000
ADIANTAMENTO CONCEDIDO	UNIDADE	12.00000
ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	2980.00000
ACOES ADMINISTRATIVAS	PERCENTUAL	1.00000
CONVENIOS/SUBVENCOES	UNIDADE	3.00000
NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS	UNIDADE	750.00000
UNIDADE ESCOLAR REFORMADA	UNIDADE	1.00000
AUTOSSUFICIÊNCIA ENERGÉTICA	PERCENTUAL	1.00000
ESCOLAS ATENDIDAS - AÇÃO ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL	UNIDADE	3.00000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 57 de 90

PROGRAMA

0101 Administração e Eficiência

UNIDADE GESTORA

01.10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

OBJETIVO

Assegurar a gestão eficiente dos recursos humanos, suprimentos, tecnologia e processos administrativos, ações que incluem o apoio a servidores na gestão de aposentadorias, suporte administrativo e tecnológico, estrutura de atendimento ao público e divulgações institucionais dos atos públicos.

JUSTIFICATIVA

Considerando as atribuições estratégicas da Secretaria de Administração, torna-se imprescindível garantir suporte às demandas funcionais, operacionais e tecnológicas que viabilizem o funcionamento da Prefeitura de Louveira. Destarte, os investimentos previstos em recursos humanos, suprimentos, tecnologia, consultorias especializadas e serviços de apoio, visam assegurar a continuidade dos serviços administrativos, a conformidade com os princípios da transparência e da legalidade, bem como a melhoria contínua no atendimento aos usuários de serviços públicos.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	PESSOAS	82.00000
NÚMERO DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	UNIDADE	12.00000
PROGRAMA APOSENTADORIA	UNIDADE	12.00000
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	PERCENTUAL	1.00000
SUPRIMENTOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO	PERCENTUAL	1.00000
CONSULTORIA	UNIDADE	2.00000
ESTRUTURA PARA ATENDIMENTO PÚBLICO	UNIDADE	3.00000
MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA, TECNOLÓGICA E FUNCIONAL	PERCENTUAL	1.00000
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	PERCENTUAL	1.00000
SUPRIMENTOS E ATIVIDADES DO ALMOXARIFADO	PERCENTUAL	1.00000
PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS	UNIDADE	850.00000

PROGRAMA

0111 Louveira mais bonita

UNIDADE GESTORA

01.11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS

OBJETIVO

Modernização do sistema de Iluminação Pública; Intensificar e manter em dia a limpeza, zeladoria, podas de arvores, capinação e roçada das vias e logradouros públicos; Infraestrutura em dia; Prevenção de enchentes; Drenagem urbana

JUSTIFICATIVA

Intensificar e manter em dia a limpeza, zeladoria, podas de arvores, capinação e roçada das vias e logradouros públicos; Conservar Parques, Praças e Academias ao ar livre, mantendo a plena condições de utilização para a população. Desassoriar os rios a fim de evitar enchentes. O município possui 15 km de áreas que requerem serviço constante de desassorimento; Readequar o sistema de drenagem de águas pluviais superficiais no Centro e Bairro; Utilizar o produto da reciclagem de entulhos na conservação de estradas e logradouros públicos; Intensificar o trabalho de reparo em vias públicas;

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
FUNCIONARIOS	PESSOAS	51.00000
ADIANTAMENTO CONCEDIDO	UNIDADE	12.00000
TEMPO MÉDIO	DIAS	60.00000
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	PERCENTUAL	1.00000
PONTOS LUMINOSOS	UNIDADE	3100.00000
ECONOMIA DE ENERGIA	UNIDADE	3096515.00000
DESTINAÇÃO DO LIXO ORGÂNICO	PERCENTUAL	1.00000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 58 de 90

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
DRENAGEM PLUVIAL	METRO LINEAR	400.00000
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	METROS CÚBICOS	100.00000
MANUTENÇÃO ASFÁLTICA	METROS QUADRADOS	30000.00000

PROGRAMA

0121 Segurança e Bem Estar da População

UNIDADE GESTORA

01.12.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA

OBJETIVO

Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Segurança (Policimento, Defesa Civil, Trânsito, etc).

JUSTIFICATIVA

Garantir a infraestrutura e a reestruturação da Secretaria Municipal de Segurança, fortalecimento de fundos e conselhos, aprovação de estatutos e ampliação do efetivo da Guarda Municipal para até 150 servidores até 2029. Assegurar recursos para manutenção das unidades, pagamento de pessoal, aquisição de materiais, EPs, armamentos, uniformes e equipamentos. Modernizar a mobilidade urbana com fiscalização eletrônica, videomonitoramento com reconhecimento facial e de placas, drones e viaturas inteligentes, além de renovação da frota. Contratar empresas para sinalização, gestão de infrações e consultoria em engenharia de tráfego, implantando ciclovias e melhorias de acessibilidade. Promover educação e fiscalização no trânsito, rondas escolares e ações preventivas contra violência e tráfico. Manter convênios com Bombeiros, Polícia Militar, Delegacia e Poupatempo. Investir em capacitação, treinamento físico, apoio psicológico, Defesa Civil e construção da sede integrada da Secretaria. etc

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
OBRAS E MELHORIAS EM MOBILIDADE URBANA	METROS QUADRADOS	25.00000
FORTALECIMENTO DA GESTÃO INTEGRADA DA MOBILIDADE	PERCENTUAL	0.25000
MELHORIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	PERCENTUAL	0.25000
FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO E AUTUAÇÕES	PERCENTUAL	0.20000
ABRANGÊNCIA A INTEGRALIDADE DAS ESCOLAS	PERCENTUAL	0.25000
NÚMERO DE AUTUAÇÕES MENSAS	PERCENTUAL	0.05000
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO	UNIDADE	2.00000
MELHORAR A FISCALIZAÇÃO	UNIDADE	2.00000
QUANTIDADE DE SERVIDORES	PERCENTUAL	1.00000
ATENDIMENTO A MOBILIDADE ACESSÍVEL	PERCENTUAL	0.15000
REDUÇÃO DE AFASTAMENTOS E ATESTADOS MÉDICOS	PERCENTUAL	0.25000
REDUÇÃO DOS ÍNDICES CRIMINAIS E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO	PERCENTUAL	0.15000
REDUÇÃO DOS ÍNDICES CRIMINAIS	UNIDADE	1.00000
QUANTIDADE DE VÍTIMAS E UNIDADES ESCOLARES	PERCENTUAL	0.25000
REDUÇÃO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE RISCOS	PERCENTUAL	0.30000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 59 de 90

PROGRAMA

0131 Cultura em Ação

UNIDADE GESTORA

01.13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS

OBJETIVO

Administração dos funcionários da secretaria municipal de cultura e eventos, Folha salarial e encargos dos funcionários da secretaria municipal de cultura e eventos; Adiantamentos; Realização de Eventos; Ações formativas e de capacitação; Parcerias com setor público.

JUSTIFICATIVA

Manutenção da folha salarial e encargos dos funcionários da secretaria municipal de cultura e eventos; Garantir agilidade na resolução de eventos emergenciais; A realização de eventos culturais e festividades que integram o calendário oficial do município visa promover o acesso à cultura, valorizar as tradições locais, fortalecer a identidade comunitária e fomentar a economia criativa, contribuindo para a dinamização do turismo e a geração de renda.; As parcerias com organizações da sociedade civil são instrumentos fundamentais para potencializar a atuação do poder público na promoção de políticas sociais, culturais e educacionais. Por meio de convênios e termos de colaboração, é possível ampliar o alcance das ações municipais, valorizar iniciativas comunitárias e garantir a efetividade e capilaridade dos serviços prestados à população.; etc

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
FUNCIONARIOS	PESSOAS	11.00000
CONVENIOS ASSINADOS	UNIDADE	1.00000
ACOES ADMINISTRATIVAS	PERCENTUAL	0.20000
EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	10.00000
NÚMERO DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	UNIDADE	12.00000
NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS	UNIDADE	1400.00000
TAXA DE OCUPAÇÃO	PERCENTUAL	1.00000
PARCERIAS FIRMADAS	UNIDADE	2.00000

PROGRAMA

0141 Saneamento sustentável

UNIDADE GESTORA

01.14.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

OBJETIVO

A Secretaria de Água e Esgoto desempenha papel estratégico na garantia do abastecimento de água potável e no tratamento de esgoto, assegurando a qualidade de vida e a saúde da população de Louveira.

JUSTIFICATIVA

Garantir a execução ágil, eficiente e economicamente viável de manutenções, pequenas obras e serviços relacionados às redes de água, esgoto e suas vertentes, por meio da contratação de equipe terceirizada, suprimindo a insuficiência de pessoal e equipamentos próprios; Construção do Tunel Linner (Licença de operação Represa do Fetá); Melhoria da captação do Rainha (em análise na CETESB); Captação Rio Capivari (em análise na CETESB); Construção de nova represa (barragem do Engenho Seco); Manutenção da caixa de areia e desassoreamento da Represa do Córrego Fetá (contínuo); Implantação de sistema de tratamento e desidratação do lodo da ETA (CONTRAPARTIDA); Programa de Troca de Hidrômetro; Construção de almoxarifado e refeitório da Eta; Aquisição e instalação de um gerador na Eta; Pintura e impermeabilização da ETA; Demolição da Eta velha; Aquisição de seladora; Expansão e melhorias nas redes de distribuição de água da cidade; Implantação do SÍDEC-R nas captações; etc

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
FUNCIONARIOS	PESSOAS	79.00000
ESTUDOS E PROJETOS	UNIDADE	1.00000
ADIANTAMENTO CONCEDIDO	UNIDADE	12.00000
OBRA	PERCENTUAL	0.20000
HIDRÔMETROS	PERCENTUAL	0.20000
SERVIÇO CONCLUÍDO	PERCENTUAL	0.50000
REDE IMPLANTADA	METROS	25.00000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 60 de 90

PROGRAMA

0151 Gestão Ambiental e Sustentabilidade

UNIDADE GESTORA

01.15.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTAL

OBJETIVO

Garantir o controle ambiental das atividades potencialmente poluidoras por meio do licenciamento e da fiscalização, promovendo o desenvolvimento sustentável no município.; Promover a Educação Ambiental Formal e não Formal; Incentivar a participação da população da coleta seletiva; etc

JUSTIFICATIVA

Garantir estrutura de recursos humanos compatível é essencial para o bom funcionamento da Secretaria de Gestão Ambiental, assegurando eficiência nos processos administrativos, compras, contratos e planejamento. A concessão de adiantamentos garante agilidade em demandas emergenciais. A celebração de convênios fortalece projetos ambientais com inovação e cooperação. O licenciamento e a fiscalização ambiental asseguram o cumprimento da legislação e a preservação dos recursos naturais. Investimentos em educação ambiental e coleta seletiva promovem sustentabilidade e reduzem impactos ao meio ambiente. A gestão adequada dos resíduos da construção civil atende à legislação e incentiva a economia circular. O FUMDEMA e o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais fortalecem políticas públicas e a preservação de áreas naturais, protegendo biodiversidade e mananciais. etc

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
FUNCIONARIOS	PESSOAS	20.00000
PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	8100.00000
CONVENIOS ASSINADOS	UNIDADE	1.00000
ADIANTAMENTO CONCEDIDO	UNIDADE	24.00000
ACOES ADMINISTRATIVAS	PERCENTUAL	1.00000
PROJETOS REALIZADOS	UNIDADE	6.00000
MATERIAIS RECICLÁVEIS	TONELADA	4480.00000
RESÍDUOS	METROS CÚBICOS	18600.00000
SACOS VERDES DISTRIBUÍDOS	QUILO	75000.00000
ATIVIDADE FISCALIZADA OU LICENCIADA	PERCENTUAL	1.00000
NÚMERO DE REUNIÕES REALIZADAS	UNIDADE	12.00000
USINA DE RECICLAGEM DO MATERIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL	UNIDADE	1.00000
PROJETOS FINANCIADOS COM RECURSO DO FUNDEMA	UNIDADE	1.00000

PROGRAMA

0152 Conservação da Biodiversidade e Serviços Ecosistêmicos

UNIDADE GESTORA

01.15.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTAL

OBJETIVO

Garantir o controle ambiental das atividades potencialmente poluidoras por meio do licenciamento e da fiscalização, promovendo o desenvolvimento sustentável no município.; Promover a Educação Ambiental Formal e não Formal; Incentivar a participação da população da coleta seletiva; etc

JUSTIFICATIVA

Garantir estrutura de recursos humanos compatível é essencial para o bom funcionamento da Secretaria de Gestão Ambiental, assegurando eficiência nos processos administrativos, compras, contratos e planejamento. A concessão de adiantamentos garante agilidade em demandas emergenciais. A celebração de convênios fortalece projetos ambientais com inovação e cooperação. O licenciamento e a fiscalização ambiental asseguram o cumprimento da legislação e a preservação dos recursos naturais. Investimentos em educação ambiental e coleta seletiva promovem sustentabilidade e reduzem impactos ao meio ambiente. A gestão adequada dos resíduos da construção civil atende à legislação e incentiva a economia circular. O FUMDEMA e o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais fortalecem políticas públicas e a preservação de áreas naturais, protegendo biodiversidade e mananciais. etc

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
ACOES ADMINISTRATIVAS	PERCENTUAL	0.60000
ÁREA RECUPERADA	METROS QUADRADOS	2.00000
ANIMAIS ATENDIDOS	UNIDADE	1560.00000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 61 de 90

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
MUDA PLANTADA OU MANEJADA	UNIDADE	800.00000
CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL EM FUNCIONAMENTO	UNIDADE	1.00000
ANIMAIS SILVESTRES ATENDIDOS	PERCENTUAL	1.00000
ÁREAS VERDES IMPLANTADAS E/OU REVITALIZADAS	UNIDADE	1063400.00000

PROGRAMA

0161 Gestão Estratégica Municipal-GEM

UNIDADE GESTORA

01.16.01 SECRETARIA MUN DE GESTAO DE PROJETOS E PROGRAMAS

OBJETIVO

Modernizar o sistema de prestação de contas do terceiro setor; Adiantamentos; Aquisição de veículo; Gerenciar o cadastro de moradores da cidade; Captar recursos públicos; Gerenciar as atividades da secretaria.

JUSTIFICATIVA

A modernização da prestação de contas das entidades do Terceiro Setor é essencial para garantir transparência, agilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos repassados por meio de parcerias. Ao adotar sistemas digitais, padronização de documentos e processos mais claros, é possível reduzir burocracias, minimizar erros e ampliar a capacidade de fiscalização e controle por parte da Administração Pública; Garantir agilidade na resolução de eventos emergenciais; A aquisição de um veículo para a Secretaria de Projetos é essencial para garantir agilidade e eficiência no acompanhamento in loco das ações da secretarias, projetos de obras, vistorias técnicas e visitas a campo, possibilitando maior controle das ações e cumprimento dos prazos estabelecidos; A população de Louveira é crescente e dinâmica, sendo necessário que haja um acompanhamento e atualização cadastral Constante;

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
FUNCIONARIOS	PESSOAS	8.00000
ADIANTAMENTO CONCEDIDO	UNIDADE	12.00000
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1.00000

PROGRAMA

0171 Onde cada voz faz a diferença

UNIDADE GESTORA

01.17.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

OBJETIVO

Realizar articulações políticas, mantendo o diálogo constante com órgãos municipais com o objetivo de representar os interesses de Louveira e buscar soluções para as dificuldades existentes; Representar o município em reuniões, fóruns e eventos em nome da Prefeitura de Louveira.

JUSTIFICATIVA

Necessidade estratégica para que a gestão de Louveira seja eficiente, responsiva e verdadeiramente capaz de atender às demandas de sua população, maximizando o uso de seus próprios recursos e otimizando suas ações internas.; Promover a união e a coesão entre os diferentes braços da administração municipal. A articulação com a sociedade civil garante que a prefeitura fale com uma única voz e defenda os interesses de Louveira de forma coesa.; Garantia de que as políticas públicas sejam implementadas de forma mais coordenada e eficaz, resultando em um melhor atendimento às necessidades dos cidadãos.; Garantir agilidade na resolução de eventos emergenciais; Para gerenciar e manter o bom andamento dos processos dentro da secretaria é necessário que se tenha uma estrutura de RH compatível.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
ACOES ADMINISTRATIVAS	PERCENTUAL	1.00000
NÚMERO DE REUNIÕES REALIZADAS	UNIDADE	10.00000
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS	UNIDADE	4.00000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 62 de 90

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
PÚBLICO ATENDIDO	UNIDADE	7.00000

PROGRAMA

0201 Administração Legislativa

UNIDADE GESTORA

02.01.01 CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

OBJETIVO

PREVISÃO CONSTITUCIONAL DO PODER LEGISLATIVO EM ÂMBITO MUNICIPAL PARA FINS DE PROMOÇÃO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA, FISCALIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO E PROMOÇÃO DO MUNICÍPIO JUNTO ÀS DEMAIS ESFERAS.

JUSTIFICATIVA

DAR SUPORTE AO LEGISLATIVO, SECRETARIANDO AS SESSÕES LEGISLATIVAS E OS SENHORES VEREADORES. CUIDAR DO FLUXO DE TRABALHO E DA GESTÃO DAS PESSOAS, FERRAMENTAS, INSUMOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À CÂMARA MUNICIPAL.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
NÚMERO DE RELATÓRIOS PRODUZIDOS	UNIDADE	13.00000
Aquisição de mobiliário para equipar os gabinetes (salas)	UNIDADE	12.00000
Construção de Usina Fotovoltaica	UNIDADE	1.00000
Sessões Realizadas	UNIDADE	21.00000
Publicidade	PERCENTUAL	1.00000

PROGRAMA

0301 Administração do RPPS

UNIDADE GESTORA

03.01.01 FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LOUVEIRA

OBJETIVO

Gerenciar os recursos do fundo e administrar as ações de concessão de aposentadorias e pensões.

JUSTIFICATIVA

Gerenciar os recursos do fundo e administrar as ações de concessão de aposentadorias e pensões.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
ADIANTAMENTO CONCEDIDO	UNIDADE	12.00000
ACOES ADMINISTRATIVAS	PERCENTUAL	1.00000
PRECATORIOS	PERCENTUAL	1.00000
ACOES ADM DO FUNDO	PERCENTUAL	1.00000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 63 de 90

PROGRAMA

0402 Meu doce Lar

UNIDADE GESTORA

04.01.01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA

OBJETIVO

Promover a regularização fundiária de loteamentos informais e reduzir o déficit habitacional do município por meio de políticas públicas inclusivas, sustentáveis e integradas.

JUSTIFICATIVA

O acesso à moradia digna é um direito social fundamental e uma das principais demandas da população de baixa renda. A Fundação Municipal de Habitação atua diretamente na regularização de assentamentos informais e na execução de políticas habitacionais voltadas à redução do déficit habitacional, buscando garantir segurança jurídica, qualidade de vida e inclusão social. A atuação da FUMHAB também promove o ordenamento territorial e a sustentabilidade urbana, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Habitação e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Esse programa se mostra transversal, socialmente justo e institucionalmente estratégico para o município.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE	
FUNCIONARIOS	PESSOAS	11.00000	
ADIANTAMENTO CONCEDIDO	UNIDADE	12.00000	
ACOES ADMINISTRATIVAS	PERCENTUAL	1.00000	
BOLSA ALUGUEL CONCEDIDA	UNIDADE	732.00000	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 64 de 90



MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO
República Federativa do Brasil

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

Exercício: 2027

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	01	SECRETARIA MUN DE GOVERNO E
SUBUNIDADE:	01	SECRETARIA MUN DE GOVERNO E
FUNÇÃO:	04	Administração
SUBFUNÇÃO:	122	Administração Geral
PROGRAMA:	0011	Governança e Transparência

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0001	Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	UNIDADE DE MEDIDA:	
100.00	PERCENTUAL	

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	01	SECRETARIA MUN DE GOVERNO E
SUBUNIDADE:	01	SECRETARIA MUN DE GOVERNO E
FUNÇÃO:	04	Administração
SUBFUNÇÃO:	453	Transportes Coletivos Urbanos
PROGRAMA:	0011	Governança e Transparência

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0117	Manutenção do Transporte
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	UNIDADE DE MEDIDA:	
100.00	PERCENTUAL	

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	01	SECRETARIA MUN DE GOVERNO E
SUBUNIDADE:	01	SECRETARIA MUN DE GOVERNO E
FUNÇÃO:	24	Comunicações
SUBFUNÇÃO:	131	Comunicação Social
PROGRAMA:	0011	Governança e Transparência

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0093	Publicidade e Propaganda
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	UNIDADE DE MEDIDA:	
35.00	UNIDADE	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 65 de 90

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	01	SECRETARIA MUN DE GOVERNO E
SUBUNIDADE:	14	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.
FUNÇÃO:	04	Administração
SUBFUNÇÃO:	122	Administração Geral
PROGRAMA:	0011	Governança e Transparência

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0002	FUNSSOL
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
1245.00		PESSOAS

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	01	SECRETARIA MUN DE GOVERNO E
SUBUNIDADE:	15	JUNTA MILITAR.
FUNÇÃO:	04	Administração
SUBFUNÇÃO:	122	Administração Geral
PROGRAMA:	0011	Governança e Transparência

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0003	Junta Militar
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
100.00		PERCENTUAL

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	01	SECRETARIA MUN DE GOVERNO E
SUBUNIDADE:	17	DIVISÃO DE CONVÊNIOS
FUNÇÃO:	04	Administração
SUBFUNÇÃO:	122	Administração Geral
PROGRAMA:	0011	Governança e Transparência

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0112	Divisão de Convênios
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
2.00		PESSOAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 66 de 90

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	01	SECRETARIA MUN DE GOVERNO E
SUBUNIDADE:	19	CONTROLADORIA GERAL
FUNÇÃO:	04	Administração
SUBFUNÇÃO:	124	Controle Interno
PROGRAMA:	0011	Governança e Transparência

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0004	Controladoria Geral
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	UNIDADE DE MEDIDA:	
25.00	UNIDADE	

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUBUNIDADE:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
FUNÇÃO:	04	Administração
SUBFUNÇÃO:	122	Administração Geral
PROGRAMA:	0021	Desenvolve Louveira

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0079	Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	UNIDADE DE MEDIDA:	
100.00	PERCENTUAL	

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUBUNIDADE:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
FUNÇÃO:	20	Agricultura
SUBFUNÇÃO:	606	Extensão Rural
PROGRAMA:	0021	Desenvolve Louveira

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0080	Incentivo a Agricultura
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	UNIDADE DE MEDIDA:	
100.00	PESSOAS	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 67 de 90

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUBUNIDADE:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
FUNÇÃO:	23	Comércio e Serviços
SUBFUNÇÃO:	691	Promoção Comercial
PROGRAMA:	0021	Desenvolve Louveira

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0081	Industria / Comercio / Serviço
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
1132.00		PESSOAS

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUBUNIDADE:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
FUNÇÃO:	23	Comércio e Serviços
SUBFUNÇÃO:	695	Turismo
PROGRAMA:	0021	Desenvolve Louveira

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0118	Incentivo ao Turismo
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
100.00		PERCENTUAL

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SUBUNIDADE:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
FUNÇÃO:	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO:	241	Assistência à Pessoa Idosa
PROGRAMA:	0031	Louveira Acolhedora

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0019	Programas Complementares
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
0.00		UNIDADE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 68 de 90

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SUBUNIDADE:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
FUNÇÃO:	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO:	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA:	0031	Louveira Acolhedora

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0023	Programa de Auxílio Alimentar
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
400.00		UNIDADE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 69 de 90

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SUBUNIDADE:	04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO:	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO:	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA:	0031	Louveira Acolhedora

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0009	Gestão dos trabalhadores SUAS
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	UNIDADE DE MEDIDA:	
50.00	PESSOAS	
Atividade	0011	Gestão do Cadastro Único e Pro-Cad SUAS
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	UNIDADE DE MEDIDA:	
1759.00	UNIDADE	
Atividade	0012	Vigilância socioassistencial e ações administrativas e financeiras do SUAS
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	UNIDADE DE MEDIDA:	
85.00	PERCENTUAL	
Atividade	0013	Fortalecimento do Controle Social - Conselho Municipal de Assistência Social
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	UNIDADE DE MEDIDA:	
1.00	UNIDADE	
Atividade	0014	Proteção Social Básica
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	UNIDADE DE MEDIDA:	
1330.00	PESSOAS	
Atividade	0015	Proteção Social Especial de Média Complexidade
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	UNIDADE DE MEDIDA:	
200.00	PESSOAS	
Atividade	0016	Proteção Social Especial de Alta Complexidade
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	UNIDADE DE MEDIDA:	
4.00	PESSOAS	
Atividade	0017	Gestão de Benefícios Eventuais
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	UNIDADE DE MEDIDA:	
0.00	UNIDADE	
Atividade	0018	Execução de emendas parlamentares para a Assistência Social
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	UNIDADE DE MEDIDA:	
90.00	PERCENTUAL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 70 de 90

Projeto 0107 Construção, reforma e ampliação de Equipamentos Públicos do SUAS

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:

UNIDADE DE MEDIDA:

1.00

UNIDADE

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SUBUNIDADE:	06	CONSELHO TUTELAR
FUNÇÃO:	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO:	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
PROGRAMA:	0031	Louveira Acolhedora

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade 0020 Manutenção do Conselho Tutelar

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:

UNIDADE DE MEDIDA:

4.00

UNIDADE

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SUBUNIDADE:	07	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
FUNÇÃO:	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO:	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
PROGRAMA:	0031	Louveira Acolhedora

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade 0021 Fomento e Controle de Direitos à Criança e Adolescente

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:

UNIDADE DE MEDIDA:

14.00

UNIDADE

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SUBUNIDADE:	08	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
FUNÇÃO:	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO:	241	Assistência à Pessoa Idosa
PROGRAMA:	0031	Louveira Acolhedora

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade 0022 Fomento e Controle de Direitos à Pessoa Idosa

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:

UNIDADE DE MEDIDA:

14.00

UNIDADE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 71 de 90

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS
SUBUNIDADE:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS
FUNÇÃO:	04	Administração
SUBFUNÇÃO:	061	Ação Judiciária
PROGRAMA:	0041	Segurança Jurídica

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0037	Manutenção das atividades da Secretaria de Negócios Jurídicos
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
100.00		PERCENTUAL

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS
SUBUNIDADE:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS
FUNÇÃO:	28	Encargos Especiais
SUBFUNÇÃO:	061	Ação Judiciária
PROGRAMA:	0041	Segurança Jurídica

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0038	Precatórios Judiciais e Requisitórios de Pequena Monta
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
100.00		PERCENTUAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 72 de 90

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUBUNIDADE:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
FUNÇÃO:	15	Urbanismo
SUBFUNÇÃO:	451	Infra-Estrutura Urbana
PROGRAMA:	0051	Planejamento e Desenvolvimento Urbano

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0102	Manutenção da Secretaria e atividades de Desenvolvimento Urbano
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:

Projeto	0108	Obras de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Energia e requalificação do sistema viário
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
1.00		UNIDADE

Projeto	0109	Reforma ou construção de Próprios municipais
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
1.00		UNIDADE

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	06	SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E
SUBUNIDADE:	01	SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E
FUNÇÃO:	27	Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO:	812	Desporto Comunitário
PROGRAMA:	0061	Louveira em Movimento

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0039	Esporte e Lazer para Todos
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
100.00		PERCENTUAL

Projeto	0119	Infra estrutura de esportes
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
1.00		UNIDADE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 73 de 90

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	06	SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E
SUBUNIDADE:	02	FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE - FME
FUNÇÃO:	27	Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO:	812	Desporto Comunitário
PROGRAMA:	0061	Louveira em Movimento

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0040	Fundo Municipal de Esportes e Formação de Atletas
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
100.00		PERCENTUAL

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
SUBUNIDADE:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
FUNÇÃO:	04	Administração
SUBFUNÇÃO:	123	Administração Financeira
PROGRAMA:	0071	Gestão Fiscal Responsável

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0073	Manutenção das Divisões de Administração Financeira
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
100.00		PERCENTUAL

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
SUBUNIDADE:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
FUNÇÃO:	28	Encargos Especiais
SUBFUNÇÃO:	846	Outros Encargos Especiais
PROGRAMA:	0072	Equilíbrio Fiscal

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0074	Amortização, Juros e PASEP
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
100.00		PERCENTUAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 74 de 90

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
SUBUNIDADE:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
FUNÇÃO:	99	Reserva de Contingência
SUBFUNÇÃO:	997	Reserva de Contingência RPPS
PROGRAMA:	0073	Proteção Financeira

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0103	Reserva de Contingência RPPS
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
100.00		PERCENTUAL

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
SUBUNIDADE:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
FUNÇÃO:	99	Reserva de Contingência
SUBFUNÇÃO:	999	Reserva de Contingência
PROGRAMA:	0073	Proteção Financeira

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0075	Reserva de Contingencia
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
100.00		PERCENTUAL

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
100.00		PERCENTUAL

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBUNIDADE:	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
FUNÇÃO:	10	Saúde
SUBFUNÇÃO:	122	Administração Geral
PROGRAMA:	0081	Saúde Acessível

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0048	Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
100.00		PERCENTUAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 75 de 90

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBUNIDADE:	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
FUNÇÃO:	10	Saúde
SUBFUNÇÃO:	301	Atenção Básica
PROGRAMA:	0081	Saúde Acessível

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0049	Atenção básica em Saúde
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
100.00		PERCENTUAL

Projeto	0116	Construção ou reforma de Unidades de Saúde
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
1.00		UNIDADE

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBUNIDADE:	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
FUNÇÃO:	10	Saúde
SUBFUNÇÃO:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA:	0081	Saúde Acessível

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0050	Ação de Media e Alta complexidade ambulatorial e hospitalar
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
100.00		PERCENTUAL

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBUNIDADE:	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
FUNÇÃO:	10	Saúde
SUBFUNÇÃO:	303	Suporte Profilático e Terapêutico
PROGRAMA:	0081	Saúde Acessível

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0052	Manutenção da Assistência Farmacêutica
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
100.00		PERCENTUAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 76 de 90

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBUNIDADE:	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
FUNÇÃO:	10	Saúde
SUBFUNÇÃO:	304	Vigilância Sanitária
PROGRAMA:	0081	Saúde Acessível

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0051	Vigilância Sanitária
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
100.00		PERCENTUAL

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBUNIDADE:	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
FUNÇÃO:	10	Saúde
SUBFUNÇÃO:	305	Vigilância Epidemiológica
PROGRAMA:	0081	Saúde Acessível

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0092	Vigilância Epidemiológica
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
100.00		PERCENTUAL

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBUNIDADE:	06	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNÇÃO:	12	Educação
SUBFUNÇÃO:	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0091	Educação de Qualidade

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0085	Manutenção das atividades do FUNDEB - Ensino Fundamental
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
2980.00		UNIDADE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 77 de 90

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBUNIDADE:	06	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNÇÃO:	12	Educação
SUBFUNÇÃO:	365	Educação Infantil
PROGRAMA:	0091	Educação de Qualidade

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0094	Manutenção das atividades do FUNDEB - Educação Infantil
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
3660.00		UNIDADE

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBUNIDADE:	06	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNÇÃO:	12	Educação
SUBFUNÇÃO:	367	Educação Especial
PROGRAMA:	0091	Educação de Qualidade

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0095	Manutenção das atividades do FUNDEB - Especial
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
379.00		UNIDADE

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBUNIDADE:	07	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
FUNÇÃO:	12	Educação
SUBFUNÇÃO:	122	Administração Geral
PROGRAMA:	0091	Educação de Qualidade

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0090	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
100.00		PERCENTUAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 78 de 90

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBUNIDADE:	08	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO:	12	Educação
SUBFUNÇÃO:	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0091	Educação de Qualidade

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0083	Manutenção das atividades da educação Fundamental
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
100.00		PERCENTUAL

Projeto	0115	Construção ou reforma de Escolas de Ensino Fundamental
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
1.00		UNIDADE

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBUNIDADE:	10	CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL E
FUNÇÃO:	12	Educação
SUBFUNÇÃO:	365	Educação Infantil
PROGRAMA:	0091	Educação de Qualidade

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0082	Manutenção das atividades da educação Infantil
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
100.00		PERCENTUAL

Projeto	0114	Construção ou reforma de escolas de ensino infantil/creches
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
1.00		UNIDADE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 79 de 90

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBUNIDADE:	11	DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR
FUNÇÃO:	12	Educação
SUBFUNÇÃO:	306	Alimentação e Nutrição
PROGRAMA:	0091	Educação de Qualidade

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0086	Manutenção da Merenda Escolar
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
6633.00		UNIDADE

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBUNIDADE:	12	DIVISÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS
FUNÇÃO:	12	Educação
SUBFUNÇÃO:	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
PROGRAMA:	0091	Educação de Qualidade

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0082	Manutenção das atividades da educação Infantil
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
3035.00		PERCENTUAL

Atividade	0083	Manutenção das atividades da educação Fundamental
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
3633.00		PERCENTUAL

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBUNIDADE:	12	DIVISÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS
FUNÇÃO:	12	Educação
SUBFUNÇÃO:	362	Ensino Médio
PROGRAMA:	0091	Educação de Qualidade

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0096	Incentivos Educacionais-ensino médio
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
230.00		UNIDADE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 80 de 90

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBUNIDADE:	12	DIVISÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS
FUNÇÃO:	12	Educação
SUBFUNÇÃO:	364	Ensino Superior
PROGRAMA:	0091	Educação de Qualidade

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0084	Incentivos Educacionais- ensino superior
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
2138.00		UNIDADE

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUBUNIDADE:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
FUNÇÃO:	04	Administração
SUBFUNÇÃO:	122	Administração Geral
PROGRAMA:	0101	Administração e Eficiência

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0005	Serviços Administrativos
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
100.00		PERCENTUAL

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUBUNIDADE:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
FUNÇÃO:	26	Transporte
SUBFUNÇÃO:	453	Transportes Coletivos Urbanos
PROGRAMA:	0101	Administração e Eficiência

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0006	Manutenção do Programa de Subsídio ao Transporte Coletivo
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
1.00		UNIDADE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 81 de 90

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
SUBUNIDADE:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS
FUNÇÃO:	15	Urbanismo
SUBFUNÇÃO:	451	Infra-Estrutura Urbana
PROGRAMA:	0111	Louveira mais bonita

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0053	Conservação de vias pavimentadas e não pavimentadas
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
32000.00		METROS QUADRADOS

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
SUBUNIDADE:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS
FUNÇÃO:	15	Urbanismo
SUBFUNÇÃO:	452	Serviços Urbanos
PROGRAMA:	0111	Louveira mais bonita

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0031	Manutenção das atividades da secretaria e conservação da cidade
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
100.00		PERCENTUAL

Atividade	0032	Zeladoria eficiente
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
100.00		PERCENTUAL

Atividade	0033	Conservação do cemitério
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
100.00		UNIDADE

Atividade	0113	Consórcio Intermunicipal do Aterro Sanitário
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
100.00		PERCENTUAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 82 de 90

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
SUBUNIDADE:	02	FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
FUNÇÃO:	25	Energia
SUBFUNÇÃO:	752	Energia Elétrica
PROGRAMA:	0111	Louveira mais bonita

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0030	Manutenção e melhorias da Iluminação Pública
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
100.00		PERCENTUAL
Projeto	0120	Melhorias na iluminação Pública-Infra estruturas
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
10.00		UNIDADE

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
SUBUNIDADE:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
FUNÇÃO:	06	Segurança Pública
SUBFUNÇÃO:	181	Policimento
PROGRAMA:	0121	Segurança e Bem Estar da População

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0008	Segurança para Todos
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
100.00		PERCENTUAL

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
SUBUNIDADE:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
FUNÇÃO:	06	Segurança Pública
SUBFUNÇÃO:	182	Defesa Civil
PROGRAMA:	0121	Segurança e Bem Estar da População

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0007	Mobilidade Urbana Eficiente
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
25.00		PERCENTUAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 83 de 90

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
SUBUNIDADE:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
FUNÇÃO:	13	Cultura
SUBFUNÇÃO:	392	Difusão Cultural
PROGRAMA:	0131	Cultura em Ação

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0034	Manutenção das divisões e atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
100.00		PERCENTUAL

Atividade	0035	Manutenção das ações de incentivo e fomento
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
100.00		PERCENTUAL

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
SUBUNIDADE:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
FUNÇÃO:	17	Saneamento
SUBFUNÇÃO:	512	Saneamento Básico Urbano
PROGRAMA:	0141	Saneamento sustentável

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0087	Gestão Estratégica
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:

Atividade	0088	Manutenção do Sistema de Água
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
100.00		PERCENTUAL

Atividade	0091	Manutenção do Sistema de Esgoto
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
100.00		PERCENTUAL

Projeto	0105	Obras de Infraestrutura de Esgoto
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
0.00		PERCENTUAL

Projeto	0106	Obras de Infraestrutura de Água
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
33.00		PERCENTUAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 84 de 90

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	15	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL
SUBUNIDADE:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTAL
FUNÇÃO:	18	Gestão Ambiental
SUBFUNÇÃO:	541	Preservação e Conservação Ambiental
PROGRAMA:	0151	Gestão Ambiental e Sustentabilidade

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0041	Manutenção das atividades da Secretaria de Gestão Ambiental
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
8100.00		PESSOAS

Atividade	0042	Projeto de Educação Ambiental
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
100.00		PERCENTUAL

Atividade	0043	Gestão de resíduos sólidos
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
2.00		UNIDADE

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	15	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL
SUBUNIDADE:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTAL
FUNÇÃO:	18	Gestão Ambiental
SUBFUNÇÃO:	541	Preservação e Conservação Ambiental
PROGRAMA:	0152	Conservação da Biodiversidade e Serviços

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0045	PSA E Preservação Ambiental
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
1063400.00		METROS QUADRADOS

Atividade	0046	Bem estar animal
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
1560.00		UNIDADE

Atividade	0047	Arborização urbana
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
800.00		UNIDADE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 85 de 90

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	15	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL
SUBUNIDADE:	02	FUMDEMA-FUNDO MUNICIPAL DO MEIO
FUNÇÃO:	18	Gestão Ambiental
SUBFUNÇÃO:	541	Preservação e Conservação Ambiental
PROGRAMA:	0151	Gestão Ambiental e Sustentabilidade

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0044	FUMDEMA
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	UNIDADE DE MEDIDA:	
100.00	PERCENTUAL	

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	16	SECRETARIA MUN DE GESTAO DE PROJETOS E
SUBUNIDADE:	01	SECRETARIA MUN DE GESTAO DE PROJETOS E
FUNÇÃO:	04	Administração
SUBFUNÇÃO:	122	Administração Geral
PROGRAMA:	0161	Gestão Estratégica Municipal-GEM

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0078	Manutenção das Atividades da Secretaria de Programas e Projetos
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	UNIDADE DE MEDIDA:	
100.00	PERCENTUAL	

ÓRGÃO:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
UNIDADE EXECUTORA:	17	SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
SUBUNIDADE:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
FUNÇÃO:	04	Administração
SUBFUNÇÃO:	122	Administração Geral
PROGRAMA:	0171	Onde cada voz faz a diferença

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0036	Manutenção das atividades da Secretaria de Relações Institucionais
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:	UNIDADE DE MEDIDA:	
100.00	PERCENTUAL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 86 de 90

ÓRGÃO:	02	LEGISLATIVO
UNIDADE EXECUTORA:	01	CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SUBUNIDADE:	01	CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
FUNÇÃO:	01	Legislativa
SUBFUNÇÃO:	031	Ação Legislativa
PROGRAMA:	0201	Administração Legislativa

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0097	Aquisição de Mobiliário
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
12.00		UNIDADE

Atividade	0098	Manutenção das Atividades de Administração do Legislativo
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
21.00		UNIDADE

Atividade	0099	Manutenção do Serviço de Imprensa
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
100.00		PERCENTUAL

Atividade	0101	Manutenção das Atividades do Controle Interno
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
13.00		UNIDADE

Projeto	0110	Implementação de Usina Fotovoltaica
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
1.00		UNIDADE

ÓRGÃO:	03	FUNDO DE PREVIDÊNCIA
UNIDADE EXECUTORA:	01	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
SUBUNIDADE:	01	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
FUNÇÃO:	04	Administração
SUBFUNÇÃO:	061	Ação Judiciária
PROGRAMA:	0301	Administração do RPPS

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0061	Precatórios Judiciais
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
100.00		PERCENTUAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 87 de 90

ÓRGÃO:	03	FUNDO DE PREVIDÊNCIA
UNIDADE EXECUTORA:	01	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
SUBUNIDADE:	01	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
FUNÇÃO:	04	Administração
SUBFUNÇÃO:	122	Administração Geral
PROGRAMA:	0301	Administração do RPPS

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0062	Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo de Previdência - FPML
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
100.00		PERCENTUAL

Atividade	0063	Adiantamentos - FPML
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
100.00		UNIDADE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 88 de 90

ÓRGÃO:	03	FUNDO DE PREVIDÊNCIA
UNIDADE EXECUTORA:	01	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
SUBUNIDADE:	01	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
FUNÇÃO:	09	Previdência Social
SUBFUNÇÃO:	272	Previdência do Regime Estatutário
PROGRAMA:	0302	Inativos e Pensionistas

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0064	Benefícios Previdenciários - Grupo Previdenciário
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
100.00		UNIDADE

Atividade	0065	Indenizações e Restituições - Grupo Previdenciário
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
100.00		UNIDADE

Atividade	0066	Compensação Previdenciária - Grupo Previdenciário
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
100.00		UNIDADE

Atividade	0067	Benefícios Previdenciários - Grupo Financeiro
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
100.00		UNIDADE

Atividade	0068	Indenizações e Restituições - Grupo Financeiro
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
100.00		UNIDADE

Atividade	0069	Compensação Previdenciária - Grupo Financeiro
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
100.00		UNIDADE

ÓRGÃO:	03	FUNDO DE PREVIDÊNCIA
UNIDADE EXECUTORA:	01	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
SUBUNIDADE:	01	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
FUNÇÃO:	99	Reserva de Contingência
SUBFUNÇÃO:	997	Reserva de Contingência RPPS
PROGRAMA:	0303	Reserva Previdenciária

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0070	Reserva Previdenciária
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
100.00		PERCENTUAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 89 de 90

ÓRGÃO:	04	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE
UNIDADE EXECUTORA:	01	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE
SUBUNIDADE:	01	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE
FUNÇÃO:	16	Habitação
SUBFUNÇÃO:	482	Habitação Urbana
PROGRAMA:	0402	Meu doce Lar

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0054	Administração dos Funcionários da Fundação de Habitação - FUMHAB
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
100.00		PESSOAS

Atividade	0055	Adiantamentos
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
100.00		UNIDADE

ÓRGÃO:	04	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE
UNIDADE EXECUTORA:	01	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE
SUBUNIDADE:	02	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE
FUNÇÃO:	16	Habitação
SUBFUNÇÃO:	482	Habitação Urbana
PROGRAMA:	0402	Meu doce Lar

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Atividade	0057	Manutenção dos Programas Habitacionais
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:

Atividade	0058	Regularização de Loteamentos
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
100.00		PERCENTUAL

Atividade	0059	Programa Municipal de Locação Emergencial
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
100.00		UNIDADE

Atividade	0060	Manutenção de Imóveis Próprios da Fumhab
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:

Projeto	0104	Infraestrutura e construção de moradias
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO:		UNIDADE DE MEDIDA:
100.00		PERCENTUAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Edição nº 2681A

Página 90 de 90

FUMHAB | HABITAÇÃO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo administrativo nº 2026/004207

Processo de compra nº 2026/000011 – Dispensa de licitação

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, em face do constante nos autos e, após análise, adjudico e homologo o procedimento de contratação direta que tem por objeto contratação de SERVIÇOS de Assessoria Técnica Especializada para Implantação e Regularização Administrativa do Condomínio Residencial Tabarana, necessário para que seja implantado o condomínio com todos seus procedimentos a fim de obtenção de um CNPJ para que consigam prosseguir com os atos legais de personalidade jurídica própria.

Louveira, 14 de julho de 2026.

CARLOS EDUARDO DINIZ

Superintendente FUMHAB